

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 24ª REGIÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABA-
LHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele
tiverem conhecimento que, no período de 9 a 12 de maio de 2006, a
partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sito na Rua Jornalista
Belizário Lima, 418 - Vila Glória, CAMPO GRANDE/MS, para o
quê ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente
convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do
Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos
advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada,
para receber reclamações correicionais, que também poderão ser en-
caminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o
presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e
Órgão Oficial de publicação do Estado do Mato Grosso do Sul e
afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Brasília, 28 de março de 2006.

RIDER NÓGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/03/2006 - Distri-
buição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 168842 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 5ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
ADVOGADO : BOLÍVAR FERREIRA COSTA
RÉU : REGINEIDE BATISTA SOARES
RÉU : MARILZE MUNIZ DOS SANTOS

Brasília, 29 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuído ao Excelentíssimo Senhor Ministro
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, do Tribunal Superior
do Trabalho, em 10/03/2006 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 5686 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HONORINDO DEL CARMEN ESPINOZA CAMPOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA
AGRAVADO(S) : TEAM ROBÓTICA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA
AUTOMAZIONE MECCANICA LTDA.

Observação : Redistribuído por força da Resolução Administrativa nº
1118/2006.

Brasília, 29 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/03/2006 - Distri-
buição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : HC - 168862 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 15ª
REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA
AUTORIDADE COATORA : TRT DA 15ª REGIÃO
PACIENTE : JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA

Brasília, 30 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Certidão de objeto e pé ou atuação no feito extraída que está à
disposição do requerente na Secretaria de Distribuição, nos termos da
Lei nº 10.537/02 e Instrução Normativa nº 20/2002-TST, pelo prazo
de cinco dias (Art. 185 C.P.C.):



PROCESSO : TST-AIRR - 1078/2003-044-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
Petição:TST-P 5953/06.5

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PEDRO JERONIMO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERENTE : ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.
PROCESSO : TST-E-ED-RR - 1272/2002-010-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
Petição:TST-P 23668/06.2

EMBARGANTE : ALEXANDER JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
REQUERENTE : DR(A). TATIANA IRBER
PROCESSO : TST-RODC - 1713/2004-000-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
Petição:TST-P 13090/06.6

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS
, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO
, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHO/
PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO
E CORONEL FABRICIANO - METASITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
REQUERENTE : ACESITA S.A.

Brasília, 30 de março de 2006

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-PP-689.260/2000.9

AGRAVANTES : GERALDO DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E DRA. SANDRA
MÁRCIA C. TORRES DAS NEVES
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo, em 29.08.2000, formulou Pedido de Providências solicitando a intervenção desta Corregedoria-Geral no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Alegou, na oportunidade, que aquela Corte vinha deferindo Pedidos de Providências formulados por servidores públicos estaduais a respeito de seqüestro, mediante bloqueio das contas bancárias do Estado do Espírito Santo junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES. Esclareceu que a alegação dos servidores públicos assentava-se numa suposta quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios, em decorrência de pagamento feito à empresa EMBRILAR-URBANIZAÇÃO PLANEJAMENTO E PRÉ-FABRICAÇÃO DE CASAS POPULARES LTDA. perante o Tribunal de Justiça Estadual, motivado por uma Ação Ordinária de Indenização ajuizada contra o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Espírito Santo - DER-ES, em processo de desapropriação.

Informou que, em 27 de julho daquele ano, apresentou peça de Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, autuada sob o nº 30.079/ES, em que o Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves, no exercício da Presidência, deferiu liminar no sentido de sustar "o bloqueio das contas do Estado até o julgamento (...) do presente Conflito" (fl. 41) e que, "inobstante ao que foi deliberado pelo C. STJ, o E. TRT/17ª Região vem ratificando decisões no sentido de se seqüestrar as contas do Estado, com determinações de constantes bloqueios, colocando em risco até mesmo o funcionamento da máquina estadual" (fl. 12). Requereu, enfim, a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na conta única do Estado do Espírito Santo junto ao Banco do Estado do Espírito Santo em face da decisão soberana proferida no Conflito de Competência antes mencionado. Juntou diversos documentos (fls. 21/141).

Diante do exposto, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acolheu o Pedido de Providências e determinou "à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região a total observância da decisão originária do Superior Tribunal de Justiça, com a imediata suspensão das ordens de seqüestro, até o julgamento final do conflito de competência".

Ao ser comunicado acerca do teor do despacho de fl. 144, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, apresentou alguns esclarecimentos, dentre eles, os seguintes: 1) o aludido Conflito de Competência foi suscitado somente em alguns processos, quais sejam: PP-60/99 - AG-93/2000 (Precatório 101/94); PP-230/1999 - AG-154/2000 (Precatório nº 367/95); PP-239/1999 - AG-155/2000 (Precatório nº 315/95); PP-225/99 - AG-156/2000 (Precatório nº 89/94);

PP-251/1999 - AG-157/2000 (Precatório nº 336/95); PP-246/1999 - AG-158/2000 (Precatório nº 399/95); PP-234/1999 - AG-159/2000 (Precatório 334/95); PP-221/1999 - AG-160/2000 (Precatório nº 88/94); PP-245/1999 - AG-161/2000 (Precatório nº 37/93); PP-248/1999 - AG-162/2000 (Precatório nº 279/95); PP-241/1999 - AG-166/2000 (Precatório nº 277/95); PP-342/1999 - AG-170/2000 (Precatório nº 231/95); PP-235/2000 - AG-171/2000 (Precatório nº 397/95); PP-274/1999 - AG-173/2000 (Precatório nº 9/93); PP-249/1999 - AG-177/2000 (Precatório nº 148/95); PP-227/1999 - AG-178/2000 (Precatório nº 394/95); PP-223/1999 - AG-179/2000 (Precatório nº 247/95); e, PP-252/1999 - AG-180/2000 (Precatório nº 297/95); 2) a liminar concedida pelo STJ foi no sentido de "sobrestar o feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste superior Tribunal, do presente conflito"; 3) em nenhum momento deixou de cumprir a liminar do STJ; e, 4) todos os processos indicados na inicial do Conflito de Competência encontram-se sobrestados, exatamente como determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 150/161).

Por determinação do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, o processo foi enviado à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para emissão de parecer. À fl. 167, o parquet, em parecer da lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinou pela manutenção do despacho de fl. 144.

Às fls. 168/170, o Estado do Espírito Santo, noticiou a esta Corregedoria-Geral que "a Presidência do TRT está deixando de cumprir a ordem emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também a ordem da Corregedoria deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho". Requereu, ao final, que fosse determinado o sobrestamento de "toda e qualquer ordem de seqüestro contra o Estado do Espírito Santo, até que o Superior Tribunal de Justiça proceda ao julgamento do noticiado conflito de competência, ou até que haja a revogação em caráter oficial da ordem daquele colendo Tribunal Superior" (fl. 170).

Ato contínuo, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto expediu ofício à Presidência do TRT da 17ª Região, cujo conteúdo é o seguinte:

"(...) Considerando que no exame do Pedido de Providência nº 689.260/2000.9 foi determinado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que se abstinhasse de expedir ordens de seqüestro até a definição do Conflito de Competência apresentado no Superior Tribunal de Justiça, inclusive nos processos que não foram objeto desse conflito, solicitado à V. Exa. o envio de informações sobre a veracidade das alegações trazidas pelo Requerente, no prazo de 24 horas, via fac-símile" (fl. 178).

Em resposta, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, renovou as informações já prestadas às fls. 150/161.

Inconformados com o acolhimento do presente Pedido de Providências, os exequentes Geraldo da Silva Alves e Outros, na condição de litisconsortes necessários, interpuseram Agravo Regimental às fls. 183/198, postulando a reconsideração do despacho de fl. 144 ou o processamento, julgamento e provimento do recurso, por defenderem que: 1) se a questão do conflito de competência está afeta ao STJ, o agravado deveria postular o Pedido de Providência perante aquele Tribunal, e não neste; 2) o Conflito de Competência que tramita no STJ envolve apenas os bloqueios de valores relativos aos poucos precatórios arrolados pelo TRT, à fl. 155 destes autos; e, 3) ao lograr êxito, o agravado continua sorrindo da vã esperança dos trabalhadores que bateram às portas da Justiça do Trabalho e viram confiscado o direito. Sustentaram que a decisão agravada viola os artigos 100, § 2º, e 114, caput, da Carta Magna; conflita com a Súmula nº 59 e a jurisprudência do próprio STJ (transcreve, fls. 195/198). Postularam a reconsideração do despacho de fl. 144 ou o processamento, julgamento e provimento do presente Agravo Regimental. Juntaram documentos (fls. 199/330).

Mediante o despacho de fl. 339, os exequentes foram admitidos na qualidade de litisconsortes necessários, tendo sido determinada a reatuação do processo. Determinou-se, ainda, a intimação do Estado do Espírito Santo para apresentar contra-minuta ao agravo regimental, o que foi atendido às fls. 342/348.

À fl. 353 (1º.10.2001), o Ministro Francisco Fausto ordenou que o agravo regimental dos exequentes ficasse retido nos autos "em face de o Conflito de Competência nº 30.079/ES, proveniente do Superior Tribunal de Justiça, encontrar-se pendente de solução".

Às fls. 358/360, os exequentes noticiam que, em 23 de fevereiro de 2005, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência nº 30.079/ES e declarou competente o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (acórdão, fls. 361/367, publicado no DJU de 24 de março de 2005). Defenderam que o julgamento do mencionado Conflito acarreta a perda de eficácia da liminar concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves, que determinou o sobrestamento até o seu julgamento. Ao final, postularam a revogação do despacho de fl. 144 ou o julgamento do agravo regimental por eles interposto.

Após consulta processual realizada em 14.04.2005, verificou-se que o julgamento do Conflito de Competência nº 30.079/ES ainda não havia chegado ao seu final, considerando a interposição de Embargos Declaratórios em 1º.04.2005, que foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, Francisco Falcão. Os autos retornaram, então, à Secretaria da Corregedoria-Geral, em atenção ao contido no despacho de fls. 370/371.

Às fls. 374/385, os agravantes protocolaram nova petição, requerendo, em síntese, a reconsideração do despacho de fl. 144 ou a limitação dos efeitos do referido despacho aos precatórios incluídos no Conflito de Competência nº 30.079-ES, cujo julgamento ainda não chegou ao seu final porque os embargos declaratórios opostos em 1º.04.2005 até a presente data não foram julgados. Juntaram documentos (fls. 386/404).

Às fl. 406/407, foi concedido ao requerente, Estado do Espírito Santo, prazo de 10 dias para comprovar se os precatórios em questão, relativos aos terceiros interessados, fazem parte da inicial do Conflito de Competência nº 30.079/ES.

O requerente manifestou-se sobre esse despacho, trazendo a petição juntada às fls. 410/414 (original, fls. 415/419).

Em 28.03.2006, após nova consulta processual, realizada via internet, verificou-se que os embargos declaratórios interpostos em 1º.04.2005 pelo Estado do Espírito Santo ainda não haviam sido julgados.

Decido:

Inicialmente, verifica-se a perda de objeto do Pedido de Providências, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme se observa da inicial do Pedido de Providências, o Estado do Espírito Santo, então requerente, lastreou o seu pedido de sobrestamento de todo e qualquer procedimento de seqüestro no deferimento da liminar que obteve junto ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de Conflito de Competência, autuado sob o nº 30.079/ES, a qual, no seu dizer, teria deferido a suspensão de toda e qualquer ordem de seqüestro na conta única do Estado do Espírito Santo. Eis os fundamentos da liminar, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves, que serviram de base ao requerente (fonte: site do STJ):

"O Estado do Espírito Santo formula este Conflito de Competência alegando que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, acolhendo pedido de providências formulado por Antônio Bento Neto e outros, determinou o bloqueio das contas bancárias do Estado junto ao Banestes para garantir o pagamento de precatórios, segundo a ordem cronológica existente na Corregedoria daquela Corte.

Afirma o Estado Suscitante que o Tribunal Regional do Trabalho não detém competência para realizar o controle dos créditos junto à Fazenda estadual, uma vez que tal atribuição é do Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista a necessidade de controle único dos pagamentos. Diz o suscitante:

"Deste modo, ainda que se entenda que o pedido de registro de crédito e pedido de seqüestro possa ser formulado à Justiça do Trabalho, esta, por sua vez, sempre deverá recorrer à Justiça Estadual. E assim é porque não se pode conceber o controle dos precatórios por várias autoridades que não se entendem. Só há duas ordens, quais sejam, a dos créditos de natureza alimentar e os demais créditos, ambas controladas pela Corte de Justiça Estadual..." (fl. 10).

Parece-me que a espécie cuida de conflito de atribuições, segundo se depreende do seguinte trecho da inicial, verbis:

"Resta, então, que mencionado TRT.ES, sem se submeter à regra constitucional, não pode alegar desrespeito a sua ordem por parte do TJES, que a desconhece.

Aliás, é bom que se diga que o procedimento do TRT ES interfere, ainda, na autonomia do Estado em relação à União, haja vista a necessidade de submissão da inscrição do crédito em orçamento, submetido à Augusta Assembléia Legislativa Estadual.

Imiscuindo-se na competência do Tribunal de Justiça do Estado, a prefalada Corte Trabalhista não só conheceu o pedido de seqüestro, como, também, deferiu-o" (fl. 11).

De qualquer forma, reconheço a existência de situação de conflito a merecer atenção deste Superior Tribunal de Justiça, tanto mais quando há risco de grave lesão à economia pública estadual com a permanência do seqüestro de verbas e a duplicidade de controle dos pagamentos de precatórios a exigir adoção de providência urgente.

Assim sendo, defiro, ad referendum da eg. Seção, o sobrestamento do feito noticiado na inicial, suspendendo a eficácia da decisão que determinou o bloqueio das contas do Estado até o julgamento, neste Superior Tribunal, do presente conflito".

Ocorre que, conforme anunciaram os exequentes, ora agravantes, às fls. 358/360, o Conflito de Competência nº 30.079/ES foi julgado, à unanimidade, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do Exmo. Sr. Ministro Francisco Falcão (íntegra, fls. 362/367), cuja parte final tem o seguinte conteúdo:

"Em face do exposto, conheço do presente conflito e julgo-o improcedente, determinando a competência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para o controle e a execução dos precatórios em discussão, oriundos de sentenças trabalhistas, inclusive o seqüestro das quantias para a satisfação do aludido crédito alimentar" (fl. 367).

Eis a certidão de julgamento do aludido Conflito de Competência nº 30.079-ES (2000/0070370-2):

"Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, primeiro suscitado, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado (...). Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2005 (data do julgamento)" (fl. 361).

Ora, tendo ocorrido o julgamento do Conflito de Competência nº 30.079-ES, a liminar proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Nilson Naves e que serviu de fundamento ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral, para acolher o Pedido de Providências do Estado do Espírito Santo, deixou de existir no mundo jurídico como ato decisório.

Como é sabido, a liminar tem natureza precária. Ela é concedida ou denegada quando o processo ainda não se encontra maduro para a decisão de mérito. Existe para salvaguardar o direito discutido enquanto estiverem presentes os pressupostos que fundamentaram a sua concessão. Uma vez substituída pelo provimento jurisdicional definitivo, como, no caso, ocorreu - atente-se, em sentido contrário ao que na liminar restou protegido - a liminar perde a sua razão de ser, ou seja, a sua eficácia, porque negado, pela sentença definitiva, o fundamento que a embasou.

E não se argumente que a pendência do julgamento dos embargos declaratórios opostos contra a aludida decisão do Conflito de Competência constitua obstáculo à efetividade do provimento. Isso porque, tendo sido substituída pela decisão de mérito, a liminar deixou de produzir efeitos, fato esse que independe da existência de recursos contra o acórdão que julgou o Conflito de Competência. Ademais, os embargos declaratórios não possuem efeito suspensivo.

Não existe, pois, outro caminho senão declarar-se a perda de objeto do Pedido de Providências formulado pelo Estado do Espírito Santo e, via de consequência, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental.

Com esses fundamentos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental dos exequentes, com fundamento no artigo 557 do CPC.

Comunique-se, com urgência, o inteiro teor deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 17ª Região.

Intimem-se o Estado do Espírito Santo e os litisconsortes necessários.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 10 de abril de 2006 às 13h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-ED-RR-91/2004-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS FUMIO MIYAMOTO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-122/2003-007-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELOY LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

PROCESSO : E-AIRR-131/2003-089-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : YASSUSHI NOJIMOTO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR-319/2004-014-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JESIEL HONESKO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA

PROCESSO : E-RR-436/2003-012-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : IVANIR CASAGRANDE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-RR-481/2003-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO ONOFRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR PINTO SERIQUÊ

PROCESSO : E-RR-513/1998-026-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN

PROCESSO : E-RR-570/2003-920-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA

PROCESSO : E-RR-728/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : MARLENE RIBEIRO DA SILVA

PROCESSO : E-RR-842/2002-086-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HAROLDO JOSÉ MENEGALE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES

PROCESSO : E-RR-879/2001-003-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA
EMBARGADO(A) : DIONÍSIO GONSALES
ADVOGADO : DR(A). BERTO LUIZ CURVO
EMBARGADO(A) : CELSO PESS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

PROCESSO : E-RR-886/2003-023-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARIA INÊS PEIXOTO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS

PROCESSO : E-RR-922/2000-069-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
EMBARGADO(A) : GIL EVANGELISTA DE LANA NAZARENO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

PROCESSO : E-RR-926/2003-114-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DALVA DAS GRAÇAS DE JESUS MARÇAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

PROCESSO : E-RR-927/2003-015-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO

PROCESSO : E-RR-931/2003-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : E-RR-935/2003-020-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

PROCESSO : E-RR-1.018/2000-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADEMIR ANTÔNIO MAZER
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GIMENES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

PROCESSO : E-RR-1.050/2003-048-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EDSON BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO(A) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE

PROCESSO : E-RR-1.085/2001-070-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA N.P. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL



| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO : E-ED-RR-1.202/2003-017-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-2.701/1999-002-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-31.116/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI |
| EMBARGANTE : DORALICE QUEIROZ DOS REIS VILARINDO | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGANTE : JOSÉ HERALDO PIMENTEL E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA | EMBARGADO(A) : ANTONIO LOPES DA SILVA NETO | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA) |
| EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA | ADVOGADA : DR(A). CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA | PROCESSO : E-AIRR-2.924/2000-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| PROCESSO : E-RR-1.461/2002-036-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : E-ED-RR-46.746/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA | EMBARGANTE : GIOVANNI NOBILIONI |
| ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| EMBARGADO(A) : ADENIR FURTADO ROMANO DE SOUZA E OUTROS | EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA NPI LTDA. | EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE BANCO MARTINELLI S.A. E OUTRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL | ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ |
| PROCESSO : E-RR-1.847/2001-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : E-A-RR-5.941/2003-001-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-48.722/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) : MARCOS VINÍCIUS BARROSO SILVA | EMBARGADO(A) : LUCY CARMEM MARCON E OUTRA | EMBARGADO(A) : JOSÉ OLÁVIO PACHECO |
| ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NUNES JUSTINO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| PROCESSO : E-RR-1.869/2001-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-7.782/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : E-AG-AIRR-50.259/2002-900-02-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. | EMBARGANTE : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRA | EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR | ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS | EMBARGADO(A) : MÔNICA CARISSINI BERTÉ |
| EMBARGADO(A) : VALTER DE MAGALHÃES OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA | ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA |
| PROCESSO : E-ED-RR-1.931/2003-009-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : PAULO FRANCISCO DA SILVA | PROCESSO : E-RR-51.741/2001-022-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | PROCESSO : E-RR-10.726/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGANTE : OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ |
| EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | EMBARGADO(A) : ITARO FUJIMOTO E OUTROS |
| ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA |
| PROCESSO : E-AIRR-2.008/2001-113-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : OSVALDO CHAVES | EMBARGADO(A) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA. |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE PAULA ALVES |
| EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO | PROCESSO : E-RR-53.183/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | PROCESSO : E-RR-13.349/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FORMOSO | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES |
| ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | ADVOGADA : DR(A). IVONE MASSOLA |
| PROCESSO : E-RR-2.071/2003-027-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | EMBARGADO(A) : STELBEN INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO : DR(A). DIOGENES MINOZZO |
| EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN | EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO DA SILVA | PROCESSO : E-RR-55.944/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : MARCIO CLÁUDIO FONTANELA E OUTROS | PROCESSO : E-ED-RR-17.863/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | EMBARGANTE : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA |
| PROCESSO : E-AIRR-2.089/2002-016-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGANTE : HÉLIO JOSÉ DE GOUVEIA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA |
| EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. | EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO : DR(A). RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO |
| EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE DURELLO | PROCESSO : E-RR-24.435/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | |
| PROCESSO : E-AIRR-2.311/2003-018-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGANTE : JOSÉ NETO E OUTROS | |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO | |
| EMBARGANTE : LEOCIR BUSA | EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN | |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA | |
| EMBARGADO(A) : CHURRASCARIA OK SÃO PAULO LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR | | |

| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : E-ED-RR-59.522/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-388.591/1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-509.572/1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : NIVALDO DE ASSIS LIMA | EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A. | EMBARGANTE : JOSÉ MARTINS SOARES |
| ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO |
| EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ | EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS | EMBARGADO(A) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. |
| PROCURADOR : DR(A). EDSON FERNANDO PENEIRA | ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : E-ED-RR-64.569/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-408.067/1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-525.791/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGANTE : EDUARDO ALVES DOS SANTOS | EMBARGANTE : JOSÉ DA SILVA E OUTROS | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA B. LOPES | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO | EMBARGANTE : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER | PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCURADOR : DR(A). ANNETTE MACEDO SKARBEK | PROCESSO : E-RR-464.781/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : IVOIR ELIAS ALVES E OUTROS |
| PROCESSO : E-RR-75.545/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | PROCESSO : E-RR-531.149/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : ELIENE SOARES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ BRAGA | EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | PROCESSO : E-RR-469.472/1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA |
| PROCESSO : E-RR-91.943/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | EMBARGADO(A) : ALBA ALVES OLIVEIRA ALMEIDA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO |
| EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : E-RR-536.553/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGADO(A) : EDGARD CUPERTINO FRANCISCO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| EMBARGADO(A) : ROSANA MAFALDA REMORINI | ADVOGADA : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO | EMBARGANTE : STRAUCH & CIA. LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO NADDEO DIAS LOPES | PROCESSO : E-RR-484.235/1998-0 TRT DA 23A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI |
| PROCESSO : E-ED-RR-100.338/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | EMBARGADO(A) : ALMERINDA DA SILVA COSTA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | ADVOGADA : DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO |
| EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES | PROCESSO : E-RR-539.222/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : NILTON BUZZATTO E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | EMBARGANTE : JOÃO JORGE NUNES |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO | EMBARGADO(A) : VALDIR GODOI RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS |
| PROCESSO : E-RR-107.197/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO | EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DA EMPRESA LATINOAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A. | PROCESSO : E-RR-495.139/1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO |
| ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : E-RR-553.178/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE | EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES | ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA | EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. |
| EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. | EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA CUNHA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH | ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE | PROCESSO : E-RR-508.031/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE JESUS DOMINGOS |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). LILIANA PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ MENARÉ JORGE | EMBARGANTE : COMPANHIA DE BARRAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN | PROCESSO : E-RR-576.379/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| PROCESSO : E-RR-112.084/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA | EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO : E-RR-508.284/1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| EMBARGANTE : CARLOS HESPANHOL VALENÇA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO BORGES |
| ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES | EMBARGANTE : MANUEL VIEIRA | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. | ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE | PROCESSO : E-RR-576.792/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| PROCESSO : E-RR-385.002/1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULA | EMBARGANTE : ELIZABETH FARIA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADA : DR(A). DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS | ADVOGADO : DR(A). NEWTON CÉSAR VITALE |
| EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES | PROCESSO : E-RR-508.031/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA |
| ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). LÍGIA P.C. SANCHEZ GARCIA |
| EMBARGADO(A) : SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI - SP LTDA. | EMBARGANTE : SUZANA ALMEIDA DE VARGAS | PROCESSO : E-RR-583.830/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). IVONE JOSÉ DE ALENCAR | ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| | EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE | EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. |
| | ADVOGADA : DR(A). LUCIANE NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| | | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VICENTE MARÇAL |
| | | ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA |
| | | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) |
| | | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |



| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : E-RR-592.102/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-627.021/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-659.833/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| EMBARGANTE : RILISA TRADING S.A. | EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| EMBARGADO(A) : AMARILDO GLISOTE | EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP | EMBARGADO(A) : GENIVALDO MORAIS |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO | ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR | ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO |
| PROCESSO : E-ED-RR-593.621/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : PAULO BARBANERA E OUTROS | EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. | PROCESSO : E-RR-629.855/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-660.654/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS | EMBARGANTE : MÁRIO CÉSAR DE SOUZA | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | ADVOGADA : DR(A). ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO |
| PROCESSO : E-RR-603.376/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. | EMBARGADO(A) : RAIMUNDO LINDOLFO GUIMARÃES OLIVEIRA |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA | ADVOGADO : DR(A). CACIQUE DE NEW YORK |
| EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A. | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO : E-RR-640.252/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN |
| EMBARGADO(A) : MARCELO MACHADO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : E-ED-RR-663.033/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | EMBARGANTE : JOSÉ PIMENTA DOS SANTOS | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| PROCESSO : E-RR-612.626/1999-1 TRT DA 24A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES | EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCESSO : E-RR-640.381/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS VIEIRA |
| EMBARGADO(A) : SHIRLEI SUTIL DE OLIVEIRA SILVA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO BATISTA | EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE MATOS MENDONÇA | PROCESSO : E-RR-663.869/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-ED-RR-614.922/1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) | EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. |
| EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO | PROCESSO : E-RR-640.417/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : LINEN MARIA MAGALHÃES D'OLIVEIRA |
| EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA DA GLÓRIA GANDRA RODRIGUES | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI |
| ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA | EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| PROCESSO : E-RR-617.097/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | EMBARGADO(A) : GERSON ALCEU DA SILVA | PROCESSO : E-ED-RR-664.750/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | INTERVENIENTE(S) : UNIÃO | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| EMBARGADO(A) : MARCOS ARAGÃO CORREIA | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| ADVOGADO : DR(A). KENEY SU | PROCESSO : E-RR-643.148/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| PROCESSO : E-ED-RR-620.881/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | EMBARGADO(A) : GERALDO SILVINO DOS SANTOS |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA |
| EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO | PROCESSO : E-RR-666.364/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA | EMBARGADO(A) : IRACEMA DE SOUZA MOUZINHO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| EMBARGADO(A) : EDSON ANTÔNIO NAVARRO | ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO | EMBARGANTE : ANTÔNIO FRANCISCO PASSOS NETO E OUTROS |
| ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO | PROCESSO : E-RR-647.660/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES |
| PROCESSO : E-RR-625.698/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A. | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| EMBARGANTE : AÇO VILARES S.A. | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK | PROCESSO : E-RR-667.049/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VICENTINI | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES | EMBARGADO(A) : ÉLIO PEREIRA DE SOUZA | EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. |
| EMBARGADO(A) : JOÃO GABRIEL GONÇALVES | ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LINNE NETTO |
| ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO |
| PROCESSO : E-ED-RR-626.920/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO | EMBARGADO(A) : GILSON ANTÔNIO WILSEK |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO |
| EMBARGANTE : NOÉ GRACIANO DE TOLEDO | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK | |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAIDA FREIRE | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VICENTINI | |
| EMBARGADO(A) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA. | EMBARGADO(A) : ÉLIO PEREIRA DE SOUZA | |
| ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ COCHRANE MATTOS MACEDO | ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA | |
| | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES | |
| | ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO | |

| | | | | | |
|--------------|---|--------------|---|--------------|--|
| PROCESSO | : E-RR-674.428/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR-731.022/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO | : E-RR-796.899/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGANTE | : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | EMBARGANTE | : ÉRICO HENRIQUE GUIMARÃES | EMBARGANTE | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO | : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| EMBARGADO(A) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO | : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO | EMBARGADO(A) | : BANCO BANERJ S.A. | EMBARGADO(A) | : DAVI EVANGELISTA COUTO (ESPÓLIO DE) |
| ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO |
| EMBARGADO(A) | : JOSÉ DO CARMO DE JESUS | EMBARGADO(A) | : BANCO ITAÚ S.A. | PROCESSO | : E-RR-800.785/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO | ADVOGADO | : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO | RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO | : E-RR-689.395/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO | : E-ED-RR-744.109/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO | EMBARGANTE | : VALDIVINO SENA COSTA |
| RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| EMBARGANTE | : ARICYR TOBIAS DA SILVA | EMBARGANTE | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | EMBARGADO(A) | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA |
| EMBARGADO(A) | : F.L. PRODUÇÃO DE EVENTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA. | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO | : DR(A). VALMIR FARIA | EMBARGADO(A) | : JOÃO BATISTA DE SOUZA | PROCESSO | : A-E-AIRR-66/2002-101-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO |
| PROCESSO | : E-ED-RR-696.560/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO | RELATOR | : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO | : E-RR-762.373/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) | : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP |
| EMBARGANTE | : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA | : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGANTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO | AGRAVADO(S) | : MARLENE ROCHA VIEIRA |
| EMBARGADO(A) | : SONIA DOS SANTOS MAIA | PROCURADOR | : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO | ADVOGADO | : DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA | EMBARGADO(A) | : ALMIR DE OLIVEIRA | PROCESSO | : A-E-RR-138/2004-087-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO | : E-ED-RR-701.069/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA | : DR(A). ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO | AGRAVANTE(S) | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| EMBARGANTE | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | ADVOGADO | : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO | : DR(A). DÉCIO FREIRE |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | PROCESSO | : E-RR-770.269/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : LAEL FERREIRA ALVES |
| ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADO | : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES |
| EMBARGADO(A) | : VALDIR DA COSTA PEREIRA | EMBARGANTE | : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE | PROCESSO | : A-E-RR-267/2004-048-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO | : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO | : E-ED-RR-714.358/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | EMBARGADO(A) | : LIDUINA LESSA FERNANDES | AGRAVANTE(S) | : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL |
| RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADO | : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| EMBARGANTE | : BANCO BANERJ S.A. | PROCESSO | : E-ED-RR-772.988/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) | : ISRAEL GONÇALVES SOARES |
| ADVOGADO | : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO |
| ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGANTE | : UBIRAJARA NOGUEIRA DOS SANTOS | PROCESSO | : A-E-ED-AIRR-521/2002-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO | : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE | ADVOGADO | : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA | AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). ALINE GIUDICE | ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| EMBARGADO(A) | : EVANDRO MIRANDA SILVA | EMBARGADO(A) | : JOÃO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO | AGRAVADO(S) | : PROTEL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO | : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | ADVOGADA | : DR(A). ISABEL CRISTINA VICENTE LANÇA |
| ADVOGADA | : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI | PROCESSO | : E-ED-RR-776.574/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO | : A-E-RR-526/2003-048-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO | : E-RR-714.727/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA | EMBARGANTE | : BRASIL TELECOM S.A. | AGRAVANTE(S) | : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL |
| EMBARGANTE | : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DINIZ | ADVOGADO | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| ADVOGADO | : DR(A). NILTON CORREIA | EMBARGADO(A) | : JOÃO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO | ADVOGADO | : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID |
| EMBARGADO(A) | : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) | ADVOGADO | : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | AGRAVADO(S) | : HÉLIO DE MOURA RIBEIRO E OUTROS |
| ADVOGADA | : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCESSO | : E-ED-RR-785.235/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO |
| PROCESSO | : E-RR-715.672/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO | : A-E-RR-541/2004-042-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGANTE | : JANUARIO DE ORNELLAS NETO | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| EMBARGANTE | : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | AGRAVANTE(S) | : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL |
| ADVOGADO | : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE | EMBARGADO(A) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| EMBARGADO(A) | : BANCO ITAÚ S.A. | PROCURADORA | : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN | ADVOGADO | : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID |
| ADVOGADO | : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN | EMBARGADO(A) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVADO(S) | : HÉLIO DE MOURA RIBEIRO E OUTROS |
| EMBARGADO(A) | : SILVANO TEIXEIRA DOS SANTOS | ADVOGADO | : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO |
| ADVOGADO | : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA | PROCESSO | : E-RR-796.891/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO | : A-E-RR-541/2004-042-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) | : BANCO BANERJ S.A. | RELATOR | : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO | : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN | EMBARGANTE | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | AGRAVANTE(S) | : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL |
| EMBARGADO(A) | : BANCO BANERJ S.A. | ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| ADVOGADO | : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN | ADVOGADO | : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | AGRAVADO(S) | : ERNESTO DOS SANTOS OLIVEIRA |
| | | EMBARGADO(A) | : JORGE LUIZ ALVES SANTIAGO | ADVOGADO | : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA |
| | | ADVOGADA | : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE | | |



| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO : A-E-ED-RR-768/2003-106-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-AIRR-1.533/2003-014-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-474.474/1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL | AGRAVANTE(S) : STAHL BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO | AGRAVADO(S) : GASPAS FRANCISCO DE PAULA | AGRAVADO(S) : ALTEMIR DA SILVA REIS |
| AGRAVADO(S) : MOACIR BAPTISTA DE ALBUQUERQUE | ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM | ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BIANCHI | | |
| PROCESSO : A-E-RR-845/2003-109-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-1.667/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-637.381/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ | AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA |
| AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARTINS DE AGUIAR AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES | AGRAVADO(S) : GILMAR JONES MORENO | AGRAVADO(S) : LUCIANO SANTOS DE FARIA |
| | ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI |
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.113/2003-055-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-AIRR-2.192/2002-025-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-644.611/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, | AGRAVANTE(S) : ISABEL XAVIER |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MAIORAL | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | AGRAVADO(S) : PEMAR MALHAS LTDA. |
| | AGRAVADO(S) : NIGRO'S LANCHETERIA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS |
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.124/2002-002-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-AIRR-2.359/2002-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-674.553/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : ANITA BEZERRA ANTUNES TRAVASSOS | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, | AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | AGRAVADO(S) : ARNALDO DA SILVA MENDONÇA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE | AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA PAIOL GRILL LTDA. | |
| AGRAVADO(S) : UNIÃO | ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALLIL | |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | PROCESSO : A-E-RR-2.513/2003-042-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-679.931/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO |
| | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.143/2002-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL | AGRAVANTE(S) : MARIA VALDEJE BRITO E OUTROS |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE |
| AGRAVANTE(S) : JUAREZ ALBUQUERQUE NAZARÉ | AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO NETO | ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO |
| ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA | AGRAVADO(S) : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT | | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ | | ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| | | AGRAVADO(S) : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. |
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.266/2002-004-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-40.406/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR | AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO ROCHA COSTA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS | PROCESSO : A-E-AIRR-735.710/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO | AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA LIMA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| | ADVOGADA : DR(A). FIVA KARPURK | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP |
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.282/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-467.813/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO |
| AGRAVANTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS | AGRAVADO(S) : BENEDITA ELVIRA DO ESPÍRITO SANTO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). ADAUTO DE ANDRADE |
| AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS | |
| ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO | AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA LIMA | PROCESSO : A-E-RR-769.474/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| | ADVOGADA : DR(A). FIVA KARPURK | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : A-E-ED-AIRR-1.336/2003-031-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-467.813/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : FERNANDO CÉSAR DIAR MORGADO |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. |
| AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA | AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADA : DR(A). LUCILENA DE MORAES BUENO | ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI | |

PROCESSO : A-E-AIRR-812.856/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS GARCIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-708/2001-009-10-00.2TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSEFA GOMES LEAL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 EMBARGADA : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. MARLENÉ MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF

DESPACHO

Por meio da Petição nº 147.290/2005-6, a representante da BELACAP informa que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal avocou o presente feito, anexando, para tanto, cópia do ofício no qual tomou ciência dessa medida.

Dessa forma, determino à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais proceder ao registro do Procurador-Geral, Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho, nos autos.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-798.097/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 EMBARGADO : SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR MICHIO DOY

DESPACHO

Por meio da petição nº 8982-2006-3, de fls.565-573, as partes notificam a celebração de acordo extrajudicial, requerendo a homologação deste por sentença, a fim de que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais.

Pelo exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-165.241/2006-000-00-00.6 TST

AUTORA : UCAR PRODUTOS DE CARBONO S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
 RÉU : CARLOS MOACYR DE ARAÚJO COSTA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela empresa UCAR PRODUTOS DE CARBONO S.A., com pedido liminar, fundamentada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República.

A decisão apontada como rescindenda é o acórdão proferido pela egrégia 2ª Turma desta Corte, que deu provimento ao recurso de revista do ora Réu, a fim de afastar a prescrição do seu direito de ação, para pleitear as diferenças da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, pertinentes aos expurgos inflacionários, na forma da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, restabelecendo a decisão anterior.

Sustenta a Empresa autora que o acórdão em questão violou os artigos 7º, XXIX, e 5º, XXXVI, da Constituição da República, seja porque não respeitou o prazo de dois anos, previsto no primeiro dispositivo constitucional, para o exercício do direito de ação, após a extinção do contrato de trabalho, seja porque, negando a existência da prescrição bienal, desrespeitou o seu direito adquirido de vê-la deferida.

Na inicial, também é requerida medida cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda, que se processa nos autos da reclamação Trabalhista nº 01377/2003-121-05-00.9, perante a Vara do Trabalho de Candeias, Estado da Bahia, até o julgamento final desta ação rescisória, na forma da Súmula nº 405, desta Corte. No pertinente a esse tópico, é sustentada a necessidade do deferimento da liminar pleiteada, sob pena de lesão irreparável ao patrimônio da Empresa, tendo em vista que, sem a suspensão da execução, de nada valerá um futuro pronunciamento judicial favorável na ação principal, pois a Autora já terá sucumbido nas verbas liberadas ao Réu.

Não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao Julgador pelo artigo 796 e seguintes do mesmo diploma legal, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Em que pese ao esforço do Autor em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se a ausência de um dos elementos necessários à concessão da medida cautelar. No presente caso, num exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, não se pode visualizar a plausibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado, porquanto a violação legal apta a embasar um pedido de desconstituição de sentença é a que envolve o texto expresso da lei, ou seja, contrariedade ostensiva ao seu teor. Por outro lado, também é necessário que conste tese explícita na decisão rescindenda acerca da matéria (Enunciado nº 298, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

No tocante à alegada violação ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, inexistente tese na decisão rescindenda acerca da questão, uma vez que nem o dispositivos constitucional apontado, nem a matéria referente ao princípio do direito adquirido, do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada foram examinados pelo acórdão que se pretende rescindir.

Quanto ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, em princípio, não se vislumbra a possibilidade de violação à literalidade da norma ali inculpada, que tão-somente autorizaria o corte rescisório, na forma em que pleiteado na inicial, caso o dispositivo também estabelecesse regras acerca do prazo para ajuizar ação postulando direitos reconhecidos posteriormente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a 2ª Turma deste Tribunal reconheceu que o marco inicial da prescrição é a data da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devendo ser ressaltada a inaplicabilidade da ação rescisória para corrigir eventual erro de julgamento ou injustiça da decisão que se visa desconstituir.

Tem-se, ainda, que, na hipótese dos autos, não logrou a Autora comprovar a justeza do seu receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional definitivo, uma vez que o pedido acautelatório com fundamento no periculum in mora somente se viabiliza quando há nos autos documentos atualizados atestando a real iminência do dano que possa advir ao requerente com a execução da decisão cuja eficácia tenta suspender, exigência que não é suprida com a simples intimação para a apresentação de cálculos por ambas as partes. Ante a ausência de comprovação da existência de ato expropriatório, que coloque em risco a utilidade de futuro pronunciamento judicial a ser dado nesta ação, não ficou também evidenciado o segundo pressuposto da medida cautelar tentada.

Dessa forma, a Requerente não logrou demonstrar a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, elementos indispensáveis à pretensão de tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado.

Ante o exposto, INDEFIRO, a liminar requerida. Cite-se o Réu, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-150/2004-000-15-00.3

RECORRENTE : CLÁUDIO RABELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : JORGE PINHEIRO CASTELO E FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 RECORRIDO : GE DAKO S.A.
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

DESPACHO

Despacho proferido na Petição de nº 29371/2006-0.

J. Diga a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alteração da razão social da GE Dako S.A., ora noticiada. Na ausência de manifestação, defiro a presente pretensão na forma requerida.

Publique-se. Em 27/03/2006.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-160/2004-909-09-00.2

RECORRENTE : PURUBA REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ÉVIO MARCOS CILIANO
 RECORRIDOS : GERSON ZACARIAS FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES
 RECORRIDO : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ SCALASSARA
 RECORRIDO : AGNALDO DINIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. IZAIAS LINO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : SIDEMAR PEDRO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁI

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela impetrante ao acórdão proferido pelo TRT da 9ª Região (fls. 874/883), que denegou a segurança requerida e, com base no art. 18, caput, do CPC, condenou-a ao pagamento de multa, por litigância de má-fé.

Constata-se, de plano, que o recurso sob exame padece de irregularidade de representação técnica do subscritor das razões recursais, pois a procuração que confere poderes ao Dr. Évio Marcos Cilião, apresentada pela petição de fls. 182/185, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação, na contramão do art. 830 da CLT.

Com efeito, não é demais lembrar que, ao subscrever o recurso, o advogado deve estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso. Significa dizer que a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei, no momento de sua realização.

Nesse sentido, consolidou-se a jurisprudência desta Corte, mediante a Súmula nº 383, nos seguintes termos: "I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente; II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau".

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-ROAG-1202/2005-000-04-40.4

RECORRENTE : SCORPION - DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
 RECORRIDO : VALDOIR CORDEIRO SILVEIRA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 23/25, que negou provimento ao agravo regimental da autora da rescisória, mantendo a decisão do Relator que indeferira a inicial com fundamento no art. 295, parágrafo único, inciso III, do CPC.

Constata-se da decisão agravada que o Relator, ao indeferir a inicial, condenou a autora ao pagamento de custas calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 15.000,00), não a tendo isentado do encargo (fls. 148/149 dos autos em apenso).

Não efetivado o recolhimento quando da interposição do agravo regimental, tampouco quando da manifestação do recurso ordinário, conclui-se que este não se habilita ao conhecimento, por deserto.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por deserto.

Brasília, 29 de março de 2006.

Ministro Barros Levenhagen
 Relator

PROC. Nº TST-AR-149.127/2004-000-00-00.0TST

AUTORAS : EDVIRGES GUEDES DA COSTA SOUZA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA
 RÉU : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

DESPACHO

1. Edvirges Guedes da Costa Souza e Outras ajuizaram ação rescisória (fls. 02/11), com fundamento no art. 485, IV e IX, do Código de Processo Civil, visando à desconstituição do despacho proferido pelo Ministro Relator do Processo nº TST-RR-445.990/98.5 (fls. 91/92). Indicaram as Autoras violação dos arts. 7º, § 1º, da Constituição Federal e 5º e 6º da LICC e a existência de erro de fato consubstanciado no reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho após a aposentadoria.

Por meio do despacho de fls. 151, determinou-se que as Autoras, no prazo de 10 (dez) dias, providenciassem a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial.

Conforme certidão de fls. 153, as Autoras não se manifestaram a respeito da determinação.



2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 151

Constata-se que as Autoras, mesmo regularmente notificadas (certidão, fls. 152), não cumpriram a determinação contida no despacho de fls. 151, conforme a informação presente a fls. 153.

Conclui-se, em razão do fundamento anteriormente exposto, que não houve atendimento ao determinado no despacho de fls. 151.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelas Autoras, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-161630/2005-000-00-07

AUTOR : ELCY CARIAS LANA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRARÉU
 RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

D E S P A C H O

Despacho proferido na Petição de nº 19816/2006-4.

J. Ante a não-apresentação do original, conforme informação retro da Secretaria da SBDI2, indefiro o pedido.

Publique-se. Em 27/03/2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-164089/2005-000-00-06

AUTOR : ANTONIO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
 RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir o acórdão proferido pela Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais, nos autos do Processo nº ROAR-745.982/2001.4, cuja relatoria foi deste magistrado.

Desse modo e considerando o disposto no art. 103 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual "Da distribuição da ação rescisória originária será excluído o Ministro que tenha relatado o processo e/ou redigido o acórdão rescindendo", encaminho o processo à Secretaria de Distribuição para que seja redistribuído no âmbito da Subseção, observada a publicidade.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

PROC. Nº TST-AR-164.689/2005-000-00-09.9

AUTOR : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADOS : DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA E DR. CRISTIAN DENARDI DE BRITTO
 RÉU : SAMOEL FERREIRA PRIMO

D E S P A C H O

Cite-se o Réu, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-166161/2006-000-00-00.6

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RÉU : CARLOS JACI VIEIRA

D E S P A C H O

Verifica-se a ausência de documentos necessários à aferição da probabilidade de êxito da pretensão deduzida no processo principal, quais sejam, a petição inicial da ação rescisória (Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 do TST), o acórdão regional recorrido, que se pronunciou originariamente sobre a rescisória, e o recurso ordinário interposto nos autos da rescisória principal.

Assim sendo, **intime-se** o autor, para que emende a inicial da ação cautelar, providenciando a juntada das cópias dos aludidos documentos, a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2006.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-166321/2006-000-00-00.9

AUTOR : HAMILTON RAMOS MAZURKEVICIUS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA
 RÉ : SKF DO BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, adotando as seguintes providências: identificar precisamente a decisão que pretende desconstituir; proceder à cumulação do juízo rescisório, explicitando em que sentido ele deve ser examinado; e externar com clareza as razões de fato e de direito relativas aos motivos de rescindibilidade, consubstanciados nos incisos V e IX do art. 485 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-529.180/1999.3

AUTORA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : WALDEMAR ANTÔNIO CLARO FILHO
 ADVOGADOS : DR. MANOEL DE SOUSA PEREIRA

D E S P A C H O

Conforme a certidão de fls. 197, este relator retirou o presente processo de pauta para, em face da verificação da ausência de autenticação da v. decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado (fls. 118/120 e 133, respectivamente), converter o julgamento em diligência a fim de que seja oportunizado a parte então autora, prazo para sanar o defeito.

Assim sendo, **intime-se** a autora, para que emende a inicial da ação rescisória, providenciando a juntada das cópias autenticadas dos aludidos documentos, a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-85/2002-065-15-40.4.TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTO POSTO CACIQUE DE TUPÁ LTDA
 ADVOGADO : DR. ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JELIMAR VICENTE SALVADOR

D E c i s ã O

Contra a r. decisão de fls. 154/155, prolatada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto encontra-se irregularmente formado, uma vez que as todas as peças trasladadas (fls. 09-155), não encontram-se autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado da parte, desatendendo, assim, aos preceitos do artigo 830 da CLT bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-86-2004-013-08-40-0.TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO FORTE LTDA
 ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO
 AGRAVADO : LOURIVAL PEREIRA VERAS
 ADVOGADO : DR. JORGE RODRIGUES GONÇALVES

D E C I S ã O

Contra a r. decisão de fls. 138/139, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por intempestivo, a Reclamada interpõe agravo de instrumento.

A Reclamada, nas razões de agravo de instrumento, pugna pela reforma da r. decisão singular.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que **não ataca os fundamentos do despacho-agravado**. Em verdade, o agravo (fls. 03-30) limita-se a insistir nas violações aos dispositivos de lei e da Constituição Federal, assim como na divergência jurisprudencial, apontadas nas razões do recurso de revista (fls. 112-131), não combatendo, portanto, os fundamentos da decisão denegatória.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição das violações a dispositivos legais e constitucionais suscitadas no aludido recurso, bem como a insistência na especificidade dos arestos colacionados, demonstra a inadequação do remédio processual.

Nesse sentido, a Súmula nº 422 do TST, de seguinte teor: **"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC.** (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05)

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02)"

Não conheço, pois, do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-495/2001-023-04-40.2.TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR. FÁBIO M. FERREIRA
 AGRAVADA : CINARA LEITE SOARES CARGNIN
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA A. MORETTO

D E c i s ã O

Contra a r. decisão de fls. 69-71, prolatada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Inservível, igualmente, **protocolo** que conste a expressão no prazo. Daí a necessidade de trasladar peça apta à comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Desta forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-834/2001-036-01-40.3.TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OPTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : SENOVAL MASCENA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALVES
 AGRAVADA : COMPANHIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

D E c i s ã O

Contra a r. decisão de fls. 156/157, prolatada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em agravo de petição, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01256/1998-099-15-40-2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : POLYENKA S/A
 ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE
 AGRAVADO : JOSÉ EDÉSIO GUIDI
 ADVOGADO : DRA. REGINA CÉLIA BUCK

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante a decisão de fls. 186, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com fundamento na Súmula nº 126 do TST, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

O agravo não logra ser processado porque intempestivo. Nos termos da certidão de publicação de fls. 187, o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado no dia 29/07/2002 (segunda-feira), iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia 30/07/2002 (terça-feira) e findando em 06/08/2002 (terça-feira). A petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 07/08/2002 (fls. 02), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1416/1999-028-02-40.8

AGRAVANTE : EVANDRO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE JESUS SOUZA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LEÃO FERAZ

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 94/95, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O reclamante deixou de promover o traslado do inteiro teor do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, quando do julgamento do agravo de petição - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1486/2003-114-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALMIR DIFANI
EMBARGADO : UNIBEB - UNIAO DE DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

D E C I S Ã O

Iresignava-se o Reclamante, por intermédio de embargos de declaração (fls. 110-114), contra decisão monocrática de fls. 102-103, na qual deneguei seguimento a agravo de instrumento interposto em recurso de revista, por ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário.

Sustenta o Embargante que a referida certidão foi juntada aos autos, podendo ser comprovada a tempestividade do agravo de instrumento.

Todavia, razão não lhe assiste.

Ora, na presente hipótese, a r. decisão monocrática de fls. 102/103, consignou que o Agravante não providenciou a juntada da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário, peça de traslado essencial para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista que se objetava destrancar.

Saliente-se que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como Órgão ad quem, o **reexame da admissibilidade do recurso**, independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo. Daí a necessidade de trasladar peça apta para a comprovação da tempestividade do recurso de revista denegado.

Afora isso, impende realçar, a teor do item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Eg. TST, que constitui ônus da parte agravante velar pela adequada instrumentação do agravo de instrumento, descabendo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Se referida peça não consta efetivamente dos autos, por certo que a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo.

Em tal circunstância, seguramente se impõe a manutenção da r. decisão monocrática denegatória do agravo de instrumento, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

Por outro lado, incontestável que os embargos de declaração constituem recurso de limitado espectro de abrangência, de alcance restrito às hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC. Destinam-se, exclusivamente, a sanar omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na r. decisão embargada.

Não padecendo, pois, a r. decisão embargada de nenhum dos vícios elencados no referido dispositivo de lei, por certo que não merecem provimento os presentes embargos de declaração.

Ante o exposto, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília,

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1628/1992-004-04-42.3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DRA. MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DR. ADAIR CHIAPIN

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. O reclamante deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravante - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser aferidos pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que o exame da regularidade formal do apelo está sujeito a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte superior e da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2473/2003-038-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ VICENTE LOPES
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
AGRAVADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RODRIGO VENTIN SANCHES

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular proferida pela Juíza Presidente do 2º Regional, que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fl. 153).

Contraminutas às fls. 156-159 e 167-169.

O apelo não atende ao **pressuposto extrínseco da tempestividade**.

Constata-se, conforme notícia a certidão regional (fls.26), que o acórdão foi publicado em 01/02/2005 (terça-feira), tendo sido a publicação feita em nome do procurador do reclamante, Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, subscritor do recurso ordinário de fs. 81-90 e que foi regularmente constituído à f. 26.

O referido instrumento de mandato foi outorgado conjuntamente a diversos procuradores, não havendo qualquer vício na intimação para tomar ciência da prolação do recurso ordinário na pessoa do procurador que elaborou o recurso ordinário e não ao que subscreve a presente medida processual. Em assim sendo, o prazo para interposição do **Recurso de Revista** iniciou-se em 02/02/2005 (quarta-feira), vindo a expirar em 09/02/2005 (quarta-feira).

Entretanto, a Revista foi interposta tão-somente em 16/02/2005, quando já havia exaurido o **prazo legal**, razão pela qual o recurso revela-se intempestivo.

Não prevalece, por falta de respaldo legal (arts. 36 e 38, do CPC), a alegação do i. procurador Nelson Câmara de que a intimação somente poderia ter sido publicada em seu nome, em face da procuração conjunta existente nos autos, como já dito.

Pelo exposto, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista, nos termos do artigo 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37005/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : DRA. ELIANE RIBEIRO GAGO
AGRAVADA : MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO IVO DE OLIVEIRA BORGES

D E C I S Ã O

Contra a r. decisão de fls. 147-148, prolatada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento não se encontra regularmente formado, porquanto ausente a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Não conheço, pois, do agravo de instrumento, com base no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-79016/2003-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL GONÇALVES MAIA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA A. REIS

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 72-80) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular proferida pela Presidência do 1º Regional, que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 70).

Contraminuta às fls. 83-852 e contra-razões às fls. 86-90.

O apelo não atende ao requisito de admissibilidade referente à regularidade formal do apelo (art. 524, II, do CPC).

Constata-se que o agravante, à exceção dos dois primeiros parágrafos de fls. 74, simplesmente reproduziu a peça processual do recurso de revista, constatação extraída do confronto entre fls. 74-80 e 63-68. Não houve, assim, a apresentação das **razões** do inconformismo do agravante com a decisão denegatória do recurso de revista.

O agravo de instrumento não pode configurar sucedâneo do recurso trancado. De fato, a finalidade ontológica do agravo de instrumento é a desconstituição da decisão denegatória, a fim de dar processamento ao recurso cuja análise foi obstada, e a do recurso de revista é a uniformização da jurisprudência nas Cortes Trabalhistas, preservando a interpretação da legislação federal das temas da competência destas. Da maneira como manejado o instrumento, desfundamentado encontra-se o apelo.

Do exposto, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-79723/2003-900-02-00-5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LUIZ CÉSAR FERAZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. FÁBIO CASSARO CERAGIOLLO

D E C I S Ã O

Contra a r. decisão de fls. 118, prolatada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento não se encontra regularmente formado, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional. Dessa forma, impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista, a teor do artigo 897, §5º, I, do CPC.

Não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-773389/2001.6.TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA

D E C I S Ã O

Contra a r. decisão de fl. 12, prolatada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento não se encontra regularmente formado, porquanto ausente a certidão de publicação da r. decisão que negou seguimento ao recurso de revista, o que torna impossível aferir-se a sua tempestividade.

Não conheço, pois, do agravo de instrumento, com base no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator



SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-A-RR - 415182/1998.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, após parecer favorável do douto representante do Ministério Público do Trabalho, homologar o acordo nos termos em que foi formulado pelas partes, em petição de fls. 229/230, ficando prejudicado o exame dos Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante. Determinar a publicação da certidão e, em seguida, baixar os autos ao TRT de origem para as formalidades legais.

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS TORRES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : ED-AIRR - 1026/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO PAULO DA COSTA

PROCESSO : ED-AIRR - 1088/1992-008-08-40.6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO
EMBARGADO(A) : MARIZETE REBELO PONTES
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS

PROCESSO : ED-AIRR - 1742/1988-010-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
EMBARGADO(A) : UBIRAJARA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 6656/2004-001-11-40.9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 7002/2004-002-11-40.9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : GILSON MEDEIROS DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 10820/2004-008-11-40.7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : HÉLIO FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA QUEIROZ ABITBOL

PROCESSO : RR - 24324/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO AFRONSO LORENA
ADVOGADO : DR(A). RUI RANDER P. GUIMARÃES

PROCESSO : ED-AIRR - 53185/2002-900-06-00.6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PAULO NAZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : RR - 790465/2001.3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : ACHILES SEI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR - 792113/2001.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : JANICE ÉRIKA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 798031/2001.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LEONEL SANTOS DUTRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Brasília, 31 de março de 2006

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Roberto Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcate Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, registrou com pesar o falecimento de D. Iara Brazil Bahia, da cidade de Pedro Leopoldo. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 3338/1988-005-04-40.9 da 4a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Ricardo Cabreira Santos, Advogada: Dra. Miriam L. K. Forster, Agravado(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1281/1989-003-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Zaqueu Ernesto da Silva, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2759/1989-010-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Tapeçaria Globo Ltda., Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Agravado(s): Ana Maria Oliveira Reis, Advogado: Dr. Juares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/1991-024-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Alessandra Reimol Mendonça, Agravado(s): José Carlos Rodrigues Lage, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2271/1992-011-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Isabela Cristina Pedrosa Bittencourt, Agravado(s): Antônio Jair Fernandes e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Reynaldo Lucio B. D. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/1994-003-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Almir Cendor Menezes, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1069/1994-131-05-41.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Plínio Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1913/1994-463-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônio

Imparato, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646/1996-023-04-41.7 da 4a. Região.** corre junto com RR-646/1996-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio dos Santos Castilhos, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 395/1997-073-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sônia Maria Abiko Ignez, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/1997-421-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Deilde da Silva Cangussu, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Município de Santana de Parnaíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771/1997-303-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Noeli Schu, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348/1997-024-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): João Souza de Belo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1929/1997-010-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Márcio da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Déio Grael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 128/1998-025-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Agravado(s): Benedito Diogo Martins, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1199/1998-023-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Marilene Maria Machado de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/1998-446-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Paulino de Albuquerque, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899/1998-043-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 2966/1998-281-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lindalva César Franco, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/1999-003-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): José Cláudio Nunes de Lima, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/1999-029-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/1999-047-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Ventura dos Santos, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1100/1999-561-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): João Salvador da Fonseca, Advogado: Dr. João Batista Cerutti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1625/1999-007-**

17-00.4 da 17a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Charles Abreu Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato Unificado da Orla Portuária - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2419/1999-048-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Milton Pavan (Espólio de), Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2495/1999-511-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marco Aurélio Vendas Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86/2000-011-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Simões dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Reis e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 128/2000-251-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Serra do Mar Produtos de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Dinah Corrêa Almeida, Agravado(s): Cenilo Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 477/2000-017-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Jairo Márcio Carboni Madeira, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2000-004-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): José Arnaldo Pereira, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2000-026-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): José Arnaldo Pereira, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2000-026-01-41.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Renata Barros Leão Silva, Agravado(s): Ana Luiza Freire, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2000-026-01-41.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Renata Barros Leão Silva, Agravado(s): Ana Luiza Freire, Advogado: Dr. Noé Alexandre de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 901/2000-702-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Alvonir Tatsch Moreira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2000-002-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogada: Dra. Milte Helena Barbariol, Agravado(s): Edgard França de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2000-006-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Rosiel Possidônio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1387/2000-004-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): Antônio Custódio de Assis Sobrinho, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2000-013-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Genaro da Silveira Brito Neto e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1564/2000-035-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Roberto Dobies, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674/2000-111-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Transportadora Calma Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Martins Bonilha Filho, Agravante(s): Avícola Dacar Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Martins Bonilha Filho, Agravado(s): Luiz Borges da Silva, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Melo e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravamentos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1689/2000-007-17-**

00.0 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímery Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1709/2000-013-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Negrissoli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 1900/2000-060-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Rosângela Cristina Victor de Lemos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2401/2000-311-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vanderlei Alves Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Higitrans Transportes Ltda., Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2001-087-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Salvador de Jesus Borges, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2001-037-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Regina Pinto, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 492/2001-007-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Martins de Oliveira Júnior e Outros, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): Horizon Cablevisão do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gefferson do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 597/2001-102-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Edilson Campos, Advogado: Dr. Benedito Ribeiro, Agravado(s): Associação dos Moradores do Jardim Marajoara, Advogado: Dr. José S. Boscayno Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/2001-118-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Maurício Firmino da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Agravado(s): Edicléia Itala Chitolina Bencivenga, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2001-047-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Orlando Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Barbosa, Agravado(s): Hiroshi Kosuge - ME, Advogado: Dr. Fernando Cancelli Vieira, Agravado(s): Marilza Sumie Kossugue Conceição - ME, Advogado: Dr. Fernando Cancelli Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777/2001-025-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Salvador Correia Duarte, Advogada: Dra. Karla Chagas de Chagas, Agravado(s): Restaurante e Lancheria Padre Réus, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2001-017-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Rui José Andriotti da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2001-017-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Seltec Vigilância Especializada Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Rui José Andriotti da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784/2001-040-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Geraldo, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/2001-020-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Fábio Ricardo Collares Grimaldi, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2001-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gecy Heinrichs, Advogado: Dr. Valdemar Alcebáides Lemos da Silva, Agravado(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2001-028-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Gecy Heinrichs, Advogado: Dr. Valdemar Alcebáides Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2001-101-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edison Rogério Gayer Martins, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Jorge Luís Botelho Rodrigues, Advogado: Dr. Wladimir Azevedo Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2001-002-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosângela de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juel Prudêncio Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2001-004-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliete T. de Lima Oliveira, Agravado(s): Zélia Correia Leal, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2001-004-19-41.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Dalliana Waleska Fernandes de Pinho, Agravado(s): Zélia Correia Leal, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2001-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul), Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Roberto Mignac de Lima Barros, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2001-003-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Mignac de Lima Barros, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Carvalho, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul), Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2001-014-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Mauren Saile, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Clóvis Jorge Corsino, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2001-018-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Wilma Figueira Hungenbuhler, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672/2001-014-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pero Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1743/2001-007-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Agravado(s): João Luiz Batista Filho, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2001-048-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Odair Bonvechio, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Walter Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, publicando-se certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1912/2001-079-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Alexandre de Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2468/2001-101-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vânia Lígia Moraes Cabral, Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Agravado(s): José Afonso da Silva, Advogado: Dr. Odival Quaresma, Agravado(s): Rodomar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 6558/2001-026-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): Maria Lúcia Rosa Coutinho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 6758/2001-006-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): Banco Itaú S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes



Neto, Agravado(s): Maurício Távora Ximenes, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 755243/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leslie Antônio Cruvinel, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 757058/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Agravado(s): Joacir Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 761913/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Belgo-Mineira Bekaert Trefilarias S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Elson Pereira Ramos, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 776835/2001.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Neusa Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 780038/2001.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz João Bortoli, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 787345/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Odélcio Greppi, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 791172/2001.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bea - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Rubens Guimarães de Almeida, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 791244/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renata Alves Kokot, Advogada: Dra. Patrícia Carrilho Corrêa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 798895/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Agravado(s): Maria Ângela de Salvi Lazaneo, Advogado: Dr. Sérgio Darley Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 799496/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ademar Cerqueira, Advogada: Dra. Nice Machado Valim Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 800143/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Duralino Dias da Rocha, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Capivara Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 810962/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Sérgio Corrêa, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 812353/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Márcia Aparecida Moreti, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 814436/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INONIBRAS - Inoculantes e Ferro Ligas Nipo-Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda G. Castro Freitas, Agravado(s): Federação Sindical e Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Minas Gerais e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 30/2002-442-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Débora Afonso Cardoso Vancanti, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2002-052-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Supermercados Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Marcelo Barreto Fernandes, Advogado: Dr. Dirceu Afonso Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 119/2002-049-02-40.2 da 2a.**

Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): F.A.M.E. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Agravado(s): Maria das Graças Antero Matias, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Decisão: após o Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, reformular seu voto acompanhando o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191/2002-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Jorge Neto, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233/2002-015-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-233/2002-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Antônio Lopes Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 233/2002-015-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-233/2002-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Jorge Antônio Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 297/2002-073-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Erinaldo Pires Saldanha, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2002-004-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Joseane Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Redetel Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2002-060-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Amintas Duarte Filho, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegry, Agravado(s): Ferrimag - Ferritais Magnéticas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2002-069-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Heloisa Aparecida da Costa e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2002-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Fernando Augusto da Silva Vieira, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/2002-048-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima Aparecida Arnoni, Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 703/2002-305-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fritz Trans Shoes - Agenciamento de Transportes Nacionais e Internacionais Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Marcelo Luís Breindenbach, Advogado: Dr. Ademir Marques Wolff, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 711/2002-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Vanoilson Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2002-020-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Auria Maria Cavalcante Barbosa, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722/2002-331-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Antônio Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Maria do

Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2002-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): Beatriz Maltz Sandler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2002-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Jucineide Terezinha Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 833/2002-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Goretti Domingues de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 842/2002-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rinaldo Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 885/2002-013-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-885/2002-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Áurea Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 885/2002-013-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-885/2002-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Áurea Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2002-040-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sheila Oliveira da Silva de Andrade, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2002-043-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Rita de Cássia Alves Soares, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2002-203-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-1234/2002-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2002-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Agravado(s): Juliana Rocha da Costa, Advogada: Dra. Juliana Teixeira Esteves, Agravado(s): COOPSERV - Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1398/2002-053-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Agravado(s): Edson José de Barros, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2002-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irani Maria de Medeiros, Advogada: Dra. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1488/2002-012-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Adão de Paiva da Silva Filho, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503/2002-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Adionaldo Lima da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2002-003-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): José Barros de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do conhecimento e provimento do agravo e, em relação ao recurso de revista pelo conhecimento e provimento

para excluir a anotação do CTPS. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1522/2002-090-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Luiz de Gonzaga Silveira, Advogado: Dr. José Simões, Agravado(s): Servimed Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Sanches, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889/2002-002-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tramontina Belém S.A., Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s): Walter Chucre Cunha, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ericka Moura de Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Ricardo Nery Rodrigues, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2775/2002-004-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alvaro Fumio Usui, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2921/2002-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Leonidas Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Amanda Roberta Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3475/2002-008-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Jamil Ribacki de Matos, Advogado: Dr. José Augusto Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4544/2002-014-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Edival Vilar de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6699/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU, Advogado: Dr. Ivo Marcos de O. Tauli, Agravado(s): William Issamu Kunioka, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7325/2002-001-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Agravado(s): Guilherme Bizzotto, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12267/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Dirceu Cardoso Xavier, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24238/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ailton Gualberto Santiago Barbosa, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Líquid Química S.A., Advogado: Dr. Cristiano Martins Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25593/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Neuber Simão Rocha, Advogado: Dr. Aloísio Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30490/2002-001-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Elivaldo da Silva, Advogada: Dra. Janne Sales Gomes, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32981/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Francisco Faria Teixeira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34674/2002-900-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Milton Vilela Borges, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Dr. Rogério Lucas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39345/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Krones S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Edilson Severino da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41760/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): José Arnaldo da Conceição (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46817/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nery de Fátima Assis, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): João Schlichta e Outro, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57183/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos Nunes da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69672/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vitalino Salustriano, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71001/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fátima Aparecida da Rosa Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Linda Elem Uflacker Lutz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71992/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ivonildo Jari Gomes Lisboa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80003/2002-461-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cleusa Gai Manto, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, Agravado(s): Deise Alice Mascarenhas, Advogado: Dr. José Leonir Telles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80330/2002-002-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Agravado(s): Genivaldo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Manuel Soares Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68/2003-005-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Cristiana Monteiro Machado, Advogado: Dr. Fábio Freire de C. Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2003-092-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arlindo José de Souza Filho, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Ivomar Finco Arnedad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2003-092-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arlindo José de Souza Filho, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2003-006-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Demerval Viana Brandão e Outros, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2003-105-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Agravado(s): Cláudio Luiz Vasconcelos Eliziário, Advogado: Dr. Juares Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2003-111-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Pedro Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 155/2003-111-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): João Florentino Lima, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/2003-080-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Aparecido Vicente, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2003-001-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Ivanildo Melo de Lima, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2003-103-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vandoir Ribeiro da Luz, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2003-111-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Joana D'Arc de Brito, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 246/2003-111-14-40.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Shirlene Kátia da Silva, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 271/2003-391-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Panificadora Soberana de Poá Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 351/2003-002-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Waldevino Neves Sobrinho, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360/2003-641-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Wilson Paulino, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2003-028-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): BL Indústria Ótica Ltda., Advogada: Dra. Anna Cristina Furquim de Almeida, Agravado(s): Leandro Viana Siqueira, Advogada: Dra. Loiva Garcia Bock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410/2003-109-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carlos Alberto Rodrigues de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telegrafos em Pernambuco, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 455/2003-034-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Marcelo de Lima, Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477/2003-108-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Alan Rodrigues da Paz, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 589/2003-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtora Integral Ltda., Advogada: Dra. Mª Odete Guerra Henriques, Agravado(s): Luiz Cláudio Couto, Advogada: Dra. Mariara da Conceição Assis de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717/2003-091-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marco Antônio Aganete, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 717/2003-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Steak Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Antônio José Facco Walker, Advogado: Dr. Luiz Têlvio Valim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741/2003-048-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Agravado(s): Wellington José Saturnino da Silva, Advogado: Dr. Freide Marcos de Souza, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Walter Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747/2003-001-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joa-



nilho Maldonado, Agravado(s): Douglas Junger (Espólio de), Advogado: Dr. Larissa Nunes Calado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/2003-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Exame Bancred Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Camila Caroline Bernardino, Advogada: Dra. Carolina Ghirotto Pires Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/2003-221-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Onécimo Mariano de Almeida, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Agravado(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 940/2003-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Agnísio Heck, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 995/2003-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Vaner Costa Filho, Advogada: Dra. Maria Conceição S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2003-051-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvidio Libardi, Agravado(s): Osvaldo Muniz e Outros, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2003-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Cesó Marne Ramphorst, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2003-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Paula Maria da Rocha Lopes, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1020/2003-433-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Antônio Bortolotto, Advogado: Dr. Ondina Boldrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2003-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): Daimler-Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-332-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Dulce Gums Jotz, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1164/2003-016-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Risoneide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): João Henrique Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Alves dos Santos, Agravado(s): Mineradora Canhotinho Ltda., Advogado: Dr. Arremar Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2003-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jorge Romão Batista Filho, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1182/2003-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Orisvaldo Dias, Advogada: Dra. Adriana Cristina Ostanelli, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2003-083-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joaquim Rodrigues da Cruz, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2003-045-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José

Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademir Junqueira Coli, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2003-014-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Lordelo Almeida Garrido, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2003-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Túlio Figueiredo Peixoto, Agravado(s): Maria das Graças Almeida da Silva, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391/2003-011-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ilma Ridis de Oliveira e Almeida, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424/2003-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Iaci Rodrigues dos Anjos, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2003-028-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1468/2003-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Revalci Dias Damasceno, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2003-028-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1468/2003-6, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Revalci Dias Damasceno, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486/2003-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Ribeiro, Agravado(s): Alison Cleber Pires, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): Datagla Serviços e Assessoria a Empresas S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2003-113-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Aparecida Piedade dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766/2003-024-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Ana Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1976/2003-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conectrom Ltda., Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): Luiz Nério Alcântara da Silva, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2305/2003-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Cristina Maria da Rocha Cunha, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2657/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Benilde Tomelin, Advogado: Dr. Marcos Biasioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3285/2003-006-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria Francineí Silva dos Santos, Advogada: Dra. Rosimar Fernandes Hipólito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4242/2003-010-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Mauro José Alexandrini, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6024/2003-037-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Matrix Internet S.A., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Ana Paula Azevedo, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10185/2003-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Gobbo Araújo, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26565/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Milton Morales, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s):

Companhia Fabricadora de Peças - COFAP, Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74112/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Vitor Hugo Lautenschlager, Advogado: Dr. Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75846/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Alfredo Pereira Filho, Advogada: Dra. Dinéia Esber Brahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81771/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Fernando Márcio Souza Carmo, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85038/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Adriana Cueva Cândido, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89643/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Leonidas Sandas Bowen e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90381/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ruan Alberto Nogueira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Transpex Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90466/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amilton Saggin Guerra, Advogado: Dr. Reus Ivan Pereira Genro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91388/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): João Ozires Inácio de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92434/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Magali Ribeiro Saraiva, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bar-tijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95335/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Angelo Gomes Anderloni, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95408/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): José Valério Moretti, Advogado: Dr. Denisse Ballardín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96389/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Agravado(s): João Carlos Dias da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104203/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Juarez Tadeu Gieger Gaietski, Advogado: Dr. Índio Américo Brasilense Cezar, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2004-101-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Emerson Luiz Egdio, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Agravado(s): Guairá Eletrodomésticos (Edson Potenza Gomes), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2004-004-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transimão Transportadora Simão Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): Geraldo Adilson Costa, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218/2004-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Roberto Parahya de Arruda Pinto, Agravado(s): Vicente de Paulo Santiago, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304/2004-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Agravado(s): Ana Paula da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Drumond Via-

na, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2004-068-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DAPMA - Distribuidora Alta Pata de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moreira, Agravado(s): Carlos Muniz Araújo, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2004-013-08-40.8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-506/2004-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Airtton Leopoldo Hass Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2004-013-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-506/2004-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Airtton Leopoldo Hass Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2004-093-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hypofarma - Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): André Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536/2004-004-08-40.3 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-536/2004-6, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Pedro Paulo Vinas da Costa, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536/2004-004-08-41.6 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-536/2004-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pedro Paulo Vinas da Costa, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2004-005-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Augusto Sérgio Barbosa Ramos, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2004-221-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comapi Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lucíola Veiga Silva Machado, Agravado(s): Otacílio Afonso da Fonseca, Advogada: Dra. Valtene Alves Diniz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600/2004-013-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edmundo Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Ottonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2004-048-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Madalena Lemos Lima, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766/2004-001-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Michelle Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Roberta Lídice de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1072/2004-060-03-40.8 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sirlei Manuel e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2004-521-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Ribas Machado, Advogado: Dr. Wanderley Gasperim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1190/2004-465-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gertrudes Adelaide Clara Schildberg, Advogado: Dr. Demilson Alves da Costa, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2004-008-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Raphael Paixão Filho, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1389/2004-007-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Ar-

themio Robson Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2004-002-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. Juliana Teixeira, Agravado(s): Sônia Maria Porto de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Dr. Helio Estrella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459/2004-006-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Gil Jesús Vale de Carvalho, Agravado(s): Lucimar da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2004-009-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eleuni Vieira Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504/2004-092-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Raul Leone da Silva, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2004-109-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Miguel Tadeu Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2004-015-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Messias dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2004-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): Eli Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861/2004-075-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Benedito Ademar Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10283/2004-013-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Paulo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49/2005-019-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Elena Jacinta de Saldanha, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2005-022-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edísio Simões Souto, Agravado(s): Paulo Fernando Dantas Mateus, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215/2005-661-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Marson Pereira Lisboa, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 646/1996-023-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-646/1996-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Banrius de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio dos Santos Castilhos, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserto. **Processo: RR - 1546/1996-005-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Edival de Souza Lima, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1302/1998-252-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Agostinho Moura, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrido(s): Space Locação de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Mônica Pereira, Recorrido(s): G&M Construções Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 840, §1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de pedido de responsabilização solidária ou subsidiária da terceira Reclamada (COSIPA), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, nos termos do art. 515, §3º, do CPC, julgue referido pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 128/1999-012-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sônia Regina Rossi da Costa Resende, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): CECRESP - Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de São Paulo, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jardim Beiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo Recorrido o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 203/1999-732-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): João Wolmar Burtet da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista no tema "diferenças salariais" e dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 300/1999-061-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Aparecida Meire Jesus Carrara, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula de nº 331, II, do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para declarar a inexistência de relação de emprego com a segunda reclamada e restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 664/1999-054-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centralbeton Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): Márcio Antônio Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a remuneração dos autos a partir de fls. 552. **Processo: RR - 864/1999-039-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agro-Pecuária São José S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Delício Fernandes de Almeida, Advogada: Dra. Mirian Fátima de Lima Silvano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - INAPLICABILIDADE - PROCESSO EM CURSO", por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional por ausência de fundamentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que profira novo julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, observando o rito ordinário. Resta prejudicada a análise dos demais temas sustentados pela Recorrente. **Processo: RR - 211/2000-026-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Patrícia Mariano, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): Maria Aparecida Boaroto, Advogado: Dr. Naíra Grimaldi Tudela Vandal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.289-290, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como de direito, adotando-se o rito ordinário. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Mauro César Martins de Souza. **Processo: RR - 625/2000-022-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Marta de Mesquita Lisboa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Integração das horas extras no repouso semanal remunerado" e dele conhecer quanto ao tópico "Imposto de renda", por afronta ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 830/2000-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto de França Pinto (Espólio de), Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Engeserv Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "jornada de 12X36 horas - intervalo intrajornada - não-concessão", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento como extra do período do intervalo intrajornada mínimo, previsto no artigo 71 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1/TST; (II) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "redução ficta da hora noturna - fundamento não atacado do acórdão recorrido - divergência não demonstrada"; e (III) conhecer do apelo no tocante ao tema "jornada de 12X36 horas - trabalho em feriados -



pagamento em dobro - indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 873/2000-481-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio de Souza Maria e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maires de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa do autos à Vara de Origem para que se prossiga no julgamento das demais matérias, como entender de direito. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 1750/2000-074-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Leandro Orsi Brandi, Recorrido(s): Marcos Antônio Francatti, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619888/2000.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Laurentino de Lima, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: RR - 647558/2000.8 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Nildo Vilacorta de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Florindo Silvestre Poersch, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718845/2000.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Catarina Geneci Machado e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Maria / RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - quanto ao Recurso de Revista, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC: dele não conhecer no tópico "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 382 DO TST"; conhecer do recurso no tema "PRAZO PRESCRICIONAL - CONTAGEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à MMª Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 185/2001-072-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Argemiro Jantara, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas empregado de empresa de economia mista - dispensa - motivação, por divergência, e do tópico adicional de transferência, por atrito com a OJ nº 113 da SDI-1/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e para afastar da condenação a declaração de nulidade da dispensa e a reintegração do autor no emprego, com os seus consectários. **Processo: RR - 470/2001-007-07-00.9 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ilma Almeida da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Vanússia Semião Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Juvenal Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539/2001-012-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelinho Sérgio Schmitz, Advogado: Dr. Pedro Grossmann, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de deserção do Recurso de Revista da Reclamada, argüida em contra-razões; não conhecer do Recurso de Revista principal, nem do Recurso de Revista adesivo. **Processo: RR - 665/2001-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Marianna Ferrari Xavier, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Paulo Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 726/2001-654-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edcarlos Djalma Lucas, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Recorrido(s): Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Walter Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784/2001-261-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Gilnei

Fritz e Outro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de fls.892-893; conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.800/99 e 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1330/2001-401-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria de Lourdes Araújo Justino, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Ibérica's Praia Hotel Ltda., Advogada: Dra. Monise Maria Fernandes Viatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2529/2001-067-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maurício Furquim Pereira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema descontos fiscais - critério, por atrito com a parte final do item II da Súmula 368 do TST (ex-OJ nº 228 da SDI-1/TST). No mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 3/2005. **Processo: RR - 2825/2001-016-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Weber, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): Amanco Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5459/2001-011-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Cláudio Amaral Viana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "inexistência de unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para negar a existência de unicidade dos contratos realizados pelo Recorrido com cada um dos Reclamados; dele conhecer quanto ao tema "cargo de confiança - art. 62, II, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 723870/2001.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Firmino Gomes Barcelos, Recorrido(s): Miracy Florêncio Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiaid, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, mas conhecer quanto ao tema CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 91/00215-X. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DISCUSSÃO QUANTO À PENHORABILIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA. DECRETO-LEI Nº 413/69, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora do imóvel vinculado através de garantia hipotecária à cédula de crédito industrial nº 91/00215-X. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Reclamante. **Processo: RR - 750131/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa de Evantos, Advogado: Dr. Oscar Aloysius Scheibel, Recorrido(s): Jonas Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 755040/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra Aparecida Valentim Marques, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, publicando-se certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia plena da quitação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 757059/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jurandir de Fátima Pereira Garcia, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento

para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as datas da rescisão do contrato de trabalho e da entrada em vigor do contrato de concessão, julgando, quanto ao mérito, como entender de direito; e III - julgar prejudicados os demais temas da Revista. **Processo: RR - 759907/2001.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Lúcia Teixeira Cardenas Rocha, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Icotron Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Aviso prévio proporcional", "Adicional de periculosidade ou de insalubridade", "Descontos previdenciários e fiscais" e "Horas extras e reflexos"; por unanimidade, dele conhecer no tocante à "Estabilidade provisória - gestante - desnecessidade de conhecimento da gestação - limitação da garantia constitucional - impossibilidade", por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período estabilizatório; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao "Intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade - horas extras devidas", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 20 (vinte) minutos diários correspondentes ao intervalo intrajornada. Nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita e, com fundamento no artigo 790-B do mesmo diploma, isentá-la do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 764390/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelson Parachen, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do Reclamante, conhecê-lo por divergência jurisprudencial quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às horas destinadas à compensação, seja pago o adicional convencional no Plano de Benefícios e Vantagens (PBV), de 100% nos dias normais e de 150% nos dias destinados aos repouso semanais, feriados e pontos facultativos, quando for o caso. As horas que ultrapassarem à jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias. Em relação ao recurso de revista da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., não conhecê-lo integralmente. Quanto ao recurso de revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, não conhecê-lo quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de periculosidade, aos honorários advocatícios e aos juros de mora e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à sucessão e aos descontos previdenciários. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade da Reclamada após a concessão, mantendo a responsabilidade solidária em relação ao período anterior e para determinar a incidência dos descontos previdenciários no crédito oriundo da condenação, calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Leonardo Silva. **Processo: RR - 764393/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Antônio Tadei Sinegowski, Advogado: Dr. Mathusaleem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., não conhecê-lo quanto à sucessão, às horas extras/intervalo intrajornada e às horas excedentes a 6ª diária e a 36ª semanal e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Em relação ao recurso da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, não conhecê-lo quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e multa por embargos declaratórios protelatórios, às horas extras/ turno ininterrupto de revezamento, às horas excedentes a 6ª diária e a 36ª semanal e aos juros de mora e conhecê-lo por divergência jurisprudencial quanto à sucessão. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade da Reclamada após a concessão, mantendo a responsabilidade solidária em relação ao período anterior. Prejudicado o recurso quanto aos descontos fiscais. **Processo: RR - 776492/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Efigênia Natividade do Couto, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. **Processo: RR - 783052/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Valnei dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 796730/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhaõ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em

relação aos seguintes temas: "tempo à disposição - viagens longas - permanência em alojamentos - espera pela escala de viagens" e "intervalos intrajornadas". Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST e à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto às horas destinadas à compensação de jornada, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, ficando, via de consequência, mantido o pagamento como extraordinárias as horas que ultrapassarem o limite das 44 semanais e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 798056/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Bernardo de Lima, Advogado: Dr. João Maria Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 799002/2001.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Eliza de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Recorrido(s): União (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799114/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Seli Delboni Nascimento, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 809601/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Wilson dos Reis Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema "vigência de normas coletivas - integração", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a aplicação das normas coletivas ao período de sua vigência. **Processo: RR - 230/2002-332-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio Leomar Polenz, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 232/2002-071-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Cláudia Regina Prado, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 250/2002-022-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Luiz Firmino da Silva, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da indenização decorrente da não-fruição do intervalo intrajornada, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 256/2002-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogada: Dra. Larissa Barbosa Nogueira, Recorrido(s): Maria Anita Amado Pereira Chaves, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento do Reclamado, para que o apelo seja recebido no efeito suspensivo; por unanimidade, quanto à nulidade do contrato de trabalho", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e das diferenças salariais decorrentes da integralização do mínimo legal vigente à época; por unanimidade, no tocante aos "honorários advocatícios", conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 496/2002-059-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): José Valmir Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS. Determinar, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 748/2002-064-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Oppotrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 826/2002-012-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Olir Tonello, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida

da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 864/2002-044-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Recorrido(s): Benis Cleber da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do pagamento relativo ao intervalo intrajornada, excluindo da condenação os reflexos correspondentes, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 906/2002-402-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Höckele, Recorrido(s): Bernardete Thereza Mallmann, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus quanto ao recolhimento das custas, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 1000/2002-075-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Mirian Souza Candido da Silva, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Reconhecimento de vínculo empregatício - cooperativa de trabalho - inexistência" e "Intervalo intrajornada - fruição parcial"; por unanimidade, dele conhecer quanto aos "Reflexos - intervalo intrajornada parcialmente usufruído - efeitos remuneratórios - natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da indenização decorrente da fruição parcial do intervalo intrajornada, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 1055/2002-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Alzenira Borges da Silva Santos, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento do Reclamado, para que o apelo seja recebido no efeito suspensivo; por unanimidade, quanto à nulidade do contrato de trabalho", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e das diferenças salariais decorrentes da integralização do mínimo legal vigente à época e aos depósitos correspondentes ao FGTS, tomando-se como base de cálculo o salário efetivamente percebido pela Reclamante quando em atividade, observado o mínimo legal; por unanimidade, no tocante aos "honorários advocatícios", conhecer do Recurso, também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.

Processo: RR - 1112/2002-002-22-00.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Helena Maria Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade do contrato de trabalho", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e das diferenças salariais decorrentes da integralização do mínimo legal vigente à época e aos depósitos correspondentes ao FGTS, tomando-se como base de cálculo o salário efetivamente percebido pela Reclamante quando em atividade, observado o mínimo legal; por unanimidade, no tocante aos "honorários advocatícios", conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 1165/2002-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telet S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Karine Borba Furtado, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, isenta a Reclamante do pagamento de custas. **Processo: RR - 1234/2002-203-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1234/2002-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam". No mérito, negar provimento ao recurso. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 1239/2002-011-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Colina, Advogado: Dr. Míria Falchetti, Recorrido(s): Jair Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363, da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de forma simples das horas efetivamente trabalhadas e depósitos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras". **Processo: RR - 1315/2002-021-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Maria Gecilda Ramos, Recorrido(s): Regina Esteves dos Reis Teleski, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integral-

mente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1440/2002-061-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ernesto de Araújo Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NATU-REZA JURÍDICA DA VERBA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - CONVENÇÕES COLETIVA", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1496/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Pedro Rosa da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1561/2002-108-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Isocoat Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Recorrido(s): Valdir Valério dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas INÉPCIA DA INICIAL e INSALUBRIDADE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - DOCUMENTO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA SEM TRADUÇÃO, mas conhecer quanto ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1949/2002-043-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábrica de Pregos Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Aduato Martins de Sá, Advogada: Dra. Silvana Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 4535/2002-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República e dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo a verbas de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os Recursos Ordinários interpostos, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 4548/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM), Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Roneide Conceição Fonseca Correa, Advogado: Dr. Atila de Medeiros Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17439/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucinéia Ferreira Ravagnani, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO"; dele conhecer no tema "DOENÇA PROFISSIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de doze salários, cujo termo inicial é a data da despedida da Reclamante. **Processo: RR - 18677/2002-651-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): João Canedo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18925/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Denio Leite Novaes Júnior, Recorrido(s): José Edinardo Alencar Farias, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança", mas dele conhecer no tocante aos "Descontos fiscais. Critério de cálculo", por contrariedade à OJ nº 228 da SDI-1/TST, atual Súmula nº 368 (item II), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 23063/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrido(s): Alenir das Graças de Souza, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abruñosa, Decisão: por una-



nimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar extinto, pela aposentadoria, o primeiro contrato de trabalho e nula a segunda contratação com efeitos "ex tunc", ou seja, desde a contratação e para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 30787/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Solange Maria de Lima Santos, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao título correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 41758/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Stella Tecidos Decorativos Ltda., Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Marcela de Souza, Advogada: Dra. Sandra Sales dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a audiência inaugural (na qual foi declarada a revelia e reconhecido o efeito da confissão ficta quanto à matéria de fato) e determinar o seu retorno à primeira instância a fim de que se reabra a instrução processual. **Processo: RR - 48733/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eucatex Mineral Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): José Guilherme Franchi, Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Roberto dos Santos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 56620/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fast Shop Comercial Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): Keila Maria Santos Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST (Súmula 333/TST). **Processo: RR - 63382/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Jadir Ferreira Oviedo, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65130/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Humberto Braga Trigueiro, Recorrido(s): Francisca de Araújo Maia e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65990/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): Ademir Antônio Lucas e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS: 12 REFERÊNCIAS E 6 PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67890/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Santa Mônica Condominium Club, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Alair Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao ordinário patronal para verificar possível afronta aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, por julgamento ultra petita, ordenando seja processado o recurso de revista e publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, observados os procedimentos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer parcialmente e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 17/2003-005-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): João Lima Dias, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33/2003-116-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio João de Ávila, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87/2003-055-02-00.3 da 2a. Região.** Re-

latora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Ircu Maria Marcelino, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Viação Santo Amaro Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 112/2003-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC - AR/ES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vervloet, Recorrido(s): Vilson Dionísio dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 3/2005. **Processo: RR - 137/2003-659-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Macedo, Koerich S.A., Advogado: Dr. Juliana Machado Pacheco, Recorrido(s): João Batista Barros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 324/2003-021-13-00.9 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Jardelino, Advogado: Dr. Manoel Félix Neto, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Ginaldo Amorim Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 370/2003-101-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Ana Valéria Sousa Teixeira, Recorrido(s): Antônio Freitas de Araújo, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema QUITAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO HOMOLOGADO, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 415/2003-521-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Tânia Maria Lisboa Bernardi, Advogada: Dra. Auri Alarcony, Recorrido(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Rechim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários. **Processo: RR - 417/2003-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Manoel Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446/2003-020-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Barboza de Brito, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o conjunto de parcelas de natureza salarial e deferir os honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação a favor do Sindicato Assistente, observando-se a prescrição quinquenal acolhida em primeiro grau. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 485/2003-461-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Dr. Afonso Viapiana, Recorrido(s): Cleber dos Santos Camargo, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621/2003-011-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Francisca Meire da Silva, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos Ltda. - COTSB, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decotar da condenação os honorários de advogado, à luz das Súmulas 219 e 329 do TST. **Processo: RR - 660/2003-382-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Recorrido(s): Enio Maurer, Advogada: Dra. Maristela Scarinci Issi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas extras - critério minuto a minuto - norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das

horas extras referentes aos dez minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso no tema "férias em dobro" por divergência jurisprudencial mas, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 951/2003-732-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sulprint Embalagens Industriais Ltda., Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Recorrido(s): Carlos Eduardo Ludtke, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - contagem minuto a minuto - previsão em instrumento normativo", por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a validade da convenção coletiva a fim de excluir da condenação em horas extras os 10 minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, conforme previsto em instrumento normativo. **Processo: RR - 983/2003-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1012/2003-001-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Recorrido(s): José Maria Alves, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de "incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria" e de "ilegitimidade passiva ad causam" e, em relação aos temas "prescrição - auxílio-alimentação - supressão" e "complementação de aposentadoria - CEF - auxílio-alimentação - supressão". Conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 1084/2003-041-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Adriana Gomes Lima, Recorrido(s): Fabrício de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1120/2003-001-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ederon Dorigan e Outros, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 1147/2003-093-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio Luiz Cauzzo, Advogado: Dr. Carmen Sílvia Erbolato, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Mariana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que foram preenchidas as condições da ação e que não está prescrito o direito do Obreiro, e, portanto, condeno a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1163/2003-008-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1204/2003-052-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Geraldo Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Wander Fregnani Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1266/2003-026-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fátima da Graça Szczesny, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1338/2003-201-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Springer Carrier Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Recorrido(s): Odilon Bortolotti, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante quanto às diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, invertidos os ônus de sucumbência, isento. **Processo: RR - 1352/2003-082-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eurípedes Guilherme Bezerra, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Recorrido(s): Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann G. Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1420/2003-002-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valmir Ribeiro de França, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1595/2003-382-02-40.0 da 2a. Região.** Re-

lador: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Álvaro Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Recorrido(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível contrariedade à Súmula 164 do TST para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Também por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 164 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade da representação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1841/2003-017-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Barry Callebaut Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Adilson Chagas Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Edson Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão dos Autores. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Preliminar de Coisa Julgada". Não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Prejudicado o outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2053/2003-003-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Fábio Lisboa de Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para o imediato exame do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista para, afastada a prescrição, reformar o Acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 94309/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson da Costa Correa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120/2004-019-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Marina Lopes Ferreira, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflacionários. FGTS", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante quanto às diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, invertidos os ônus de sucumbência, isento. **Processo: RR - 176/2004-039-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por possível violação aos artigos 7º, XXIX da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 339/2004-061-19-00.4 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andréia Paula dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NATUREZA TRABALHISTA DO PEDIDO", por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Estado-Reclamado. Por unanimidade, não conhecer do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 343/2004-089-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Haroldo Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 388/2004-701-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Lucas Kliemann, Advogado: Dr. Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. André Luís Tucci. A presidência da

3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 461/2004-291-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Márcia Moreira Lopes, Advogado: Dr. Benito Vaicichowski dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa e em relação ao tema "horas extras - minuto a minuto - convenção coletiva - validade". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido à obreira seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos da Súmula nº 228 do TST e da OJ nº 02 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 573/2004-291-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Gerda Açominas S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Neure Miguel da Silveira, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível ofensa ao artigo 7º, XXIX da CF/88 para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de prescrição total e extinguir o processo com julgamento do mérito, por força do artigo 269, IV, do CPC, invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante. **Processo: RR - 1280/2004-110-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guilhermina Luiza Valle de Abreu e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. André Luís Tucci. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1782/2004-001-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria de Medeiros Fernandes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, restaurando-se a decisão de 1º grau. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2029/2004-001-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joel Teixeira de Moura, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 124273/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Renato Nunes Conte, Advogado: Dr. Ernani Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 138835/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Elizangela de Sant'Anna Torres, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 477 da CLT - vínculo de emprego reconhecido em Juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao vínculo de emprego. **Processo: RR - 82/2005-017-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procegs, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Antônio Dargelio Porto, Advogada: Dra. Ticiane Helena Rohr, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 555/2005-201-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Liguigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Alcivo da Silva Ortiz,

Advogada: Dra. Andriara Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicados os demais aspectos recursais. **Processo: A-AIRR - 3386/1996-201-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Margarete de Moura Manoel Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 376/1999-101-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Marcelo Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Charles J. Lopes Santos, Agravado(s): Samambaia Futebol Clube, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 474/2000-121-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): Imecal - Fabricação e Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada-recorrente. **Processo: A-RR - 1519/2000-001-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Francisco Félix Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 873/2002-023-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Agravado(s): Gendai Japanese Fast Food Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 986/2002-013-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria da Glória Moraes Gordon, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Severino Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Agravado(s): Panificadora Dona Antônia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 1185/2002-121-17-00.6 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vix Transportes e Logística Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Joseval Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria José Lucindo de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo, para inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isentar o Reclamante, em razão da declaração de pobreza formulada na petição inicial, responsabilizando a União pelo pagamento de honorários periciais. Intime-se a União. **Processo: A-RR - 38652/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Monteiro Lopes, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravante(s): Dulce Testa Sulla Lupinacci, Advogada: Dra. Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher e prover o agravo do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação apenas quanto aos depósitos de FGTS, e negar provimento aos agravos do Município de Osasco e da reclamante. **Processo: A-RR - 352/2003-371-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado(s): Manoel Messias Feitosa Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 661/2003-252-02-01.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Agravado(s): Adelson Couto Dias Júnior, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 803/2003-089-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Rui da Silva Maia e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 857/2003-019-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Luciane Lopes Coelho, Advogado: Dr. Jader Paulo Marin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 885/2003-020-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Ernani de Souza e Outros, Advogada: Dra. Andrea Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 914/2003-114-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Boechat Braga, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 946/2003-011-18-00.2 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iracy Parente Gomes, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 951/2003-019-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vicente de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1020/2003-001-18-00.7 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Cesar Alves, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1087/2003-095-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Castilho, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Proceder à renúncia dos autos a partir de fls. 182. **Processo: A-RR - 1104/2003-032-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Antônio Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Manoel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1196/2003-089-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1291/2003-009-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suzana Campos Conceição Santos, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1294/2003-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Iracema Valério, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1307/2003-024-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Juense Industrial, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Luíza de Fatima Domingues Nogueira, Advogado: Dr. Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1312/2003-024-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Reis de Souza, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1475/2003-101-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Alvin Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1518/2003-034-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Mary Saad de Sant'Anna, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1533/2003-361-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Argeimiro Guimarães Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1785/2003-044-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Coca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asêr de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1795/2003-106-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Euler Marcos Romão, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1804/2003-465-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Vicente Alves Pereira, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 2170/2003-041-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Pires Vieira (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2265/2003-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Hiromi Nagayoshi, Advogado: Dr. Eduardo Andrade Junqueira S. Marques, Agravado(s): Itautech Philco S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2320/2003-050-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Leticia Werneck Machado, Advogado: Dr.

Jeziel Amaral Batista, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 84798/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Agravado(s): Eva Eronilda Rodrigues da Silva Chagas, Advogado: Dr. Paulo Dutra dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para excluir da condenação os depósitos do FGTS e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: A-RR - 151/2004-451-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Oly Oliveira do Prado, Advogada: Dra. Betina Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renúncia dos autos a partir de fls. 166. **Processo: A-AIRR - 739/2004-028-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdir de Carvalho, Advogada: Dra. Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 865/2004-073-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nascimento Pereira Diniz, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1230/2004-019-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Agravado(s): Júlio César da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Fernando Cezar da Silveira, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1644/2004-076-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Educandário Pestalozzi, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Agravado(s): Joaquim de Mattos, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 13030/2004-008-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aduana Despachos e Assessoria de Comércio Exterior Ltda., Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Agravado(s): André Ricardo Marinho Moraes, Advogado: Dr. Evandro Ezídoro de Lima Regis, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1566/1998-046-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jesse Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 2193/1998-079-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Carlos de Freitas Mendes, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar equívoco do acórdão embargado, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, na medida em que mantido o não-provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 646428/2000.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para declarar que as custas já estão pagas. **Processo: ED-RR - 704134/2000.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Ricardo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 719417/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Sebastião Teixeira de Miranda, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 962/2001-071-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Décio Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Dr. Fabiana Barbosa Massari, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1200/2001-076-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Prayano Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Dra. Iara Marthos Águila, Embargado(a): Gislaíne Silva e Outra, Advogado: Dr. Olintho Santos Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3224/2001-008-17-40.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Raimundo César de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Embargado(a): Olvesa Óleos Vegetais S.A., Embargado(a): Vical Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 792155/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vitória Luzia Nazaré Sobral Coutinho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, com o reconhecimento do prequestionamento do pedido de

limitação da condenação à data-base, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação relativa à cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado pelo BANNERJ (percentual de 26,06% relativo a diferenças salariais do Plano Bresser), aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: ED-AIRR - 1213/2002-501-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Tiyako Takaya e Outros, Advogada: Dra. Maria Cecília Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1943/2002-471-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): João Martins Pereira, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los manifestamente procrastinatórios, aplico à Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-A-RR - 20889/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletrópolis Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Beserra Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 71/2003-041-24-41.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Erlil da Costa Brandão, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 366/2003-371-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Embargado(a): Juraci Alves Feitosa e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1058/2003-035-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1199/2003-010-10-00.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Aldo Tadeu Arruda Malinverni, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1469/2003-006-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Adinaldo Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1535/2003-463-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Osmar Dias da Silva, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1656/2003-006-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Vitor Manoel Silva de Magalhães, Embargado(a): Alberto Seguin Dias e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 226/2004-113-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Carnot Ribeiro de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 156/2005-001-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Moisés Pereira de Lima, Advogado: Dr. Saulo Silva, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Advogada: Dra. Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 725665/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hermelino Rocha Tenório, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 803946/2001.7 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rôndea Araújo Madeira, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Recorrido(s): Unifintas Comércio de Tintas Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Elias Pessoa de Lima. **Processo: RR - 814252/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sebastião Alves, Advogado: Dr. Antônio Aleixo Wagner, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Ju-

risprudência. **Processo: AIRR - 81674/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravante(s): Elioni Radünz, Advogado: Dr. Liliam Radünz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 24101/2000-651-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz relator José Ronald Cavalcante Soares. II - Quanto ao Recurso de Revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, deixou de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; no tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL BILATERAL EM PREJUÍZO DO EMPREGADO - NULIDADE - VENDA DO 'CARIMBO' - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIREITO ACUMULADO", conheceu do recurso por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a fim de que, afastada a tese de inexistência de prejuízo em decorrência da ausência de direito adquirido, seja aferido se há desnível entre o que foi pago ao Reclamante e o que acumulado no fundo individual, nos termos dos artigos 9º e 468 da CLT, prosseguindo no julgamento da causa. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceu integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo: AIRR - 497/2002-054-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aparecida Donizete Rodrigues Costa, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Lana Carla Souza Lopes de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-RR - 952/2003-018-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Maria Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 29070/2000-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aguinaldo Batista, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz relator José Ronald Cavalcante Soares, relator. II - quanto ao Recurso de Revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu por violação ao artigo 468, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que, afastada a tese de inexistência de prejuízo em decorrência da ausência de direito adquirido, seja aferido se há desnível entre o que foi pago ao Reclamante e o que acumulado no fundo individual, nos termos dos artigos 9º e 468, da CLT, prosseguindo no julgamento da causa. **Processo: AIRR - 909/2003-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Glycério Hevandro Maia Nogueira, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: A-RR - 1180/2003-019-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Crispim da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 1682/2000-091-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Ângela Ruiz Stefanon e Outros, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 169/1998-006-17-00.8
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO DR(A) : ELISÂNGELA LEITE MELO
EMBARGADO(A) : MARIA SÍLVIA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ALVARENGA PINTO
PROCESSO : E-RR - 1542/1998-022-15-00.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DIAS ARANHA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO DE MORAES
PROCESSO : E-ED-RR - 588047/1999.2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ZILDA RIBEIRO LEAL
ADVOGADO DR(A) : AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : E-RR - 1571/2000-094-15-00.9
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA REGINA DE PIZA
EMBARGADO(A) : VALDIR BELLA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : E-RR - 2059/2000-002-09-00.4
EMBARGANTE : ROZANE DORNELES MALAQUIAS PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : SANDRO LUNARD NICOLADELI
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : DINO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 13614/2000-016-09-40.0
EMBARGANTE : RICARDO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
EMBARGADO(A) : HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO DR(A) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 28290/2000-003-09-40.9
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA ANDREAZZA LIMA
EMBARGADO(A) : WILSON LEMOS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO STEUCK
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : E-RR - 629767/2000.8
EMBARGANTE : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HAROLDO VALENTIM SOBREIRA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO
PROCESSO : E-RR - 635008/2000.8
EMBARGANTE : ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : DIRCÊO VILLAS BÔAS
PROCESSO : E-ED-RR - 635058/2000.0
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : MASSAO RIBEIRO MATUDA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGADO(A) : DUKE ENERGY INTERNATIONAL - GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AES TIETÊ S.A.
ADVOGADO DR(A) : PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO DR(A) : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO : E-A-RR - 639609/2000.0
EMBARGANTE : AMARILDO ALVES ROSSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A
ADVOGADO DR(A) : SIDNEY MARTINS

PROCESSO : E-RR - 645355/2000.3
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO : E-AG-RR - 647730/2000.0
EMBARGANTE : IRANY LUSTOSA DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO DR(A) : CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 650101/2000.0
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
EMBARGANTE : JOSÉ LEANDRO FILHO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 655255/2000.5
EMBARGANTE : SANDRA LÚCIA ALVES DO PRADO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : DIMAS FERREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
PROCESSO : E-RR - 656610/2000.7
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ÁLVARO CECÍLIO DIB
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO
PROCESSO : E-RR - 660047/2000.2
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A) : GERALDO DONIZETH DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
PROCESSO : E-RR - 671287/2000.5
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : ELY ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADO DR(A) : JOSE TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 674381/2000.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SORAYA DAHER ZACHARIAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 696685/2000.6
EMBARGANTE : SIOMARIA ROCHA DE SOUZA BEUCLAIR
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 701030/2000.3
EMBARGANTE : ALCENIR NATAL PAULINO TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : RIAD SEMI AKL
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO : E-RR - 708192/2000.8
EMBARGANTE : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : ADRIANA AUXILIADORA DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO : E-ED-RR - 715916/2000.8
EMBARGANTE : FRANCISCO MARTINS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO DR(A) : VILMA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO DR(A) : MARCO FRIDLIN SOMMER DOS SANTOS



| | | | | | |
|----------------|---|----------------|---|----------------|---|
| PROCESSO | : E-ED-RR - 717021/2000.8 | PROCESSO | : E-ED-RR - 770291/2001.7 | PROCESSO | : E-AIRR - 142/2003-008-03-40.7 |
| EMBARGANTE | : CARLOS ROBERTO BIANCHI DA SILVA | EMBARGANTE | : FRANCISCO CARLOS TUPINIQUIM PINTO | EMBARGANTE | : MASSAS TERNI LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO DR(A) | : CRISTIANO POSSÍDIO | ADVOGADO DR(A) | : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS |
| ADVOGADO DR(A) | : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO | EMBARGADO(A) | : ARENA AUTOMÓVEIS LTDA. | EMBARGADO(A) | : ALEXANDRE BARBOSA |
| EMBARGADO(A) | : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMIN- TRATIVOS | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE | ADVOGADO DR(A) | : ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO | : E-ED-RR - 771816/2001.8 | PROCESSO | : E-ED-AIRR - 210/2003-011-04-40.5 |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES- PA | EMBARGANTE | : CONSTRUTORA SANTOS MEYER LTDA. | EMBARGANTE | : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) | : MILENE VICENTE TAKEDA | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO DR(A) | : ARNOR SERAFIM JÚNIOR | EMBARGADO(A) | : FERNANDO MATOS PEREIRA | ADVOGADO DR(A) | : FERNANDA SESTI DIEFENBACH |
| PROCESSO | : E-RR - 718210/2000.7 | ADVOGADO DR(A) | : MARCELO KOVALHUK | EMBARGADO(A) | : CELSO OLIVEIRA DE CAMARGO |
| EMBARGANTE | : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB | PROCESSO | : E-RR - 791404/2001.9 | ADVOGADO DR(A) | : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN |
| ADVOGADO DR(A) | : DAISON CARVALHO FLORES | EMBARGANTE | : FRANKLIN FREDERICO DIAS LAUTERT | PROCESSO | : E-RR - 401/2003-048-03-00.4 |
| ADVOGADO DR(A) | : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE | ADVOGADO DR(A) | : CARLOS JOSÉ F. RODRIGUES | EMBARGANTE | : NESTLÉ BRASIL LTDA. |
| EMBARGADO(A) | : JAIRTON DA SILVA | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS | ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO DR(A) | : MARIA DE LOURDES CAUVILA SILVA ROCHA | ADVOGADO DR(A) | : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL | ADVOGADO DR(A) | : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA |
| PROCESSO | : E-RR - 719201/2000.2 | PROCESSO | : E-RR - 65/2002-024-04-00.3 | EMBARGADO(A) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ- STRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBÍÁ - STIAI |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE | EMBARGANTE | : ARAGON ÉRICO DASSO | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO |
| ADVOGADO DR(A) | : NILTON CORREIA | ADVOGADO DR(A) | : JAIRO NAUR FRANCK | PROCESSO | : E-RR - 485/2003-121-17-00.9 |
| EMBARGADO(A) | : WALTER JOSÉ DIAS | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | EMBARGANTE | : ARACRUZ CELULOSE S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : JORGE ROMERO CHEGURY | EMBARGADO(A) | : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO | : E-RR - 557/2001-043-15-00.6 | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA | EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO PERUCHI E OUTROS |
| EMBARGANTE | : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) | : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA |
| ADVOGADO DR(A) | : NILTON CORREIA | PROCESSO | : E-ED-RR - 211/2002-551-04-00.4 | PROCESSO | : E-RR - 486/2003-023-03-00.4 |
| ADVOGADO DR(A) | : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO | EMBARGANTE | : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | EMBARGANTE | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG |
| EMBARGADO(A) | : ANIZ BUCHDID | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) | : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO |
| ADVOGADO DR(A) | : ULISSES NUTTI MOREIRA | EMBARGADO(A) | : VILMA BORDIN DEGREGORI | EMBARGADO(A) | : DELSON ANTÔNIO SILVA |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 4709/2001-004-09-40.4 | ADVOGADO DR(A) | : TARCÍSIO VENDRUSCOLO | ADVOGADO DR(A) | : MADALENE SALOMÃO RAMOS |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | EMBARGADO(A) | : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL | PROCESSO | : E-ED-AIRR - 567/2003-041-24-40.6 |
| ADVOGADO DR(A) | : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE | : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL |
| EMBARGADO(A) | : CAROLINE DA CONCEIÇÃO NOVITZKI | PROCESSO | : E-RR - 585/2002-031-01-00.0 | ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO DR(A) | : ODILA VOIDÉLO | EMBARGANTE | : ANELSINO DOS SANTOS BENTO | EMBARGADO(A) | : FRANCISCO MAURO MARTINS DE OLIVEIRA |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 6963/2001-026-12-00.3 | ADVOGADO DR(A) | : ROBSON FREITAS MELO | ADVOGADO DR(A) | : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS |
| EMBARGANTE | : ROBERTO PRAZERES | EMBARGADO(A) | : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA | PROCESSO | : E-ED-AIRR - 750/2003-029-04-40.7 |
| ADVOGADO DR(A) | : DIVALDO LUIZ DE AMORIM | ADVOGADO DR(A) | : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A. - IVI | EMBARGANTE | : ALBERTO CARLOS NORONHA |
| ADVOGADO DR(A) | : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS | PROCESSO | : NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO | ADVOGADO DR(A) | : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO |
| EMBARGADO(A) | : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC | PROCESSO | : E-AIRR - 1971/2002-093-15-40.4 | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE |
| ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | ADVOGADO DR(A) | : FLÁVIO BARZONI MOURA |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 11285/2001-016-09-40.4 | ADVOGADO DR(A) | : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | PROCESSO | : E-RR - 1002/2003-451-04-00.0 |
| EMBARGANTE | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | EMBARGADO(A) | : AUGUSTO SILVA BARÃO FILHO | EMBARGANTE | : HEITOR RODRIGUES CASTILHOS |
| ADVOGADO DR(A) | : ROBINSON NEVES FILHO | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | ADVOGADO DR(A) | : ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO |
| EMBARGADO(A) | : WILSON SANTOS DA SILVA | PROCESSO | : E-ED-RR - 16588/2002-004-11-00.9 | EMBARGADO(A) | : TRACTEBEL ENERGIA S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES | EMBARGANTE | : MANAUS ENERGIA S.A. | ADVOGADO DR(A) | : CINARA RAQUEL ROSO |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 16071/2001-015-09-40.8 | ADVOGADO DR(A) | : MÁRCIO LUIZ SORDI | EMBARGADO(A) | : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRI- CA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL |
| EMBARGANTE | : ROBERT BOSCH LTDA. | EMBARGADO(A) | : DÉCIO FREIRE | ADVOGADO DR(A) | : EDSON AUGUSTO BUCH |
| ADVOGADO DR(A) | : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ GERALDO VIEIRA | PROCESSO | : E-ED-RR - 1103/2003-002-03-00.4 |
| EMBARGADO(A) | : VOLMIR ANTÔNIO DE MACEDO | ADVOGADO DR(A) | : UIRATAN DE OLIVEIRA | EMBARGANTE | : SILVÂNIA DE CASTRO |
| ADVOGADO DR(A) | : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS | PROCESSO | : E-RR - 36104/2002-900-02-00.5 | ADVOGADO DR(A) | : MARCELO CAMPOS |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 21713/2001-008-09-00.8 | EMBARGANTE | : ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA | EMBARGADO(A) | : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| EMBARGANTE | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO DR(A) | : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA | ADVOGADO DR(A) | : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS |
| ADVOGADO DR(A) | : MAURÍCIO GOMES DA SILVA | EMBARGADO(A) | : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO | EMBARGADO(A) | : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA |
| ADVOGADO DR(A) | : OSIVAL DANTAS BARRETO | ADVOGADO DR(A) | : RENATO DE PAULA MIETTO | ADVOGADO DR(A) | : ÍTALO TELES CAETANO |
| EMBARGADO(A) | : ADACIR ONÓRIO E OUTROS | PROCESSO | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO | : E-ED-RR - 1125/2003-008-18-40.5 |
| ADVOGADO DR(A) | : CIRO CECCATTO | PROCESSO | : E-ED-RR - 41659/2002-902-02-00.1 | EMBARGANTE | : DERVECI RODRIGUES DOS SANTOS |
| PROCESSO | : E-RR - 723078/2001.5 | EMBARGANTE | : TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA. | ADVOGADO DR(A) | : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA |
| EMBARGANTE | : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM | ADVOGADO DR(A) | : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS | EMBARGADO(A) | : BANCO BEG S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO DR(A) | : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO | ADVOGADO DR(A) | : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS |
| EMBARGADO(A) | : JOSÉ POLICARPO COSTA NETO | EMBARGADO(A) | : JORGE DOS PASSOS VIVEIROS | PROCESSO | : E-ED-RR - 1156/2003-096-15-00.0 |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO | : MARISA PIRES | EMBARGANTE | : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA. |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 724982/2001.3 | EMBARGANTE | : BANCO BANERJ S.A. | ADVOGADO DR(A) | : OSWALDO SANT'ANNA |
| EMBARGANTE | : BANCO BANERJ S.A. | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA | ADVOGADO DR(A) | : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO |
| ADVOGADO DR(A) | : MAURO MARONEZ NAVEGANTES | EMBARGADO(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO OLIVEIRA TOSTA |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO | : ADEMIR PEREIRA E OUTROS | ADVOGADO DR(A) | : CÉLIA REGINA G. BERTUOL |
| EMBARGADO(A) | : MARIA DA GRAÇA MARTINS DE CARVALHO | PROCESSO | : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO | PROCESSO | : E-ED-RR - 1393/2003-461-02-00.1 |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 729146/2001.8 | EMBARGANTE | : E-ED-RR - 62284/2002-900-02-00.0 | EMBARGANTE | : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. |
| EMBARGANTE | : MÁRCIA TEREZA DE CASTRO ARAGÃO | EMBARGADO(A) | : JOAQUIM ANTÔNIO LOPES | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO DR(A) | : ISMAEL ALVES FREITAS | EMBARGADO(A) | : HUMBERTO BRAZÃO |
| ADVOGADO DR(A) | : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA | EMBARGADO(A) | : RÁDIO EXCELSIOR LTDA. | ADVOGADO DR(A) | : CESIRA CARLET |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM | ADVOGADO DR(A) | : CARLOS VIEIRA COTRIM | PROCESSO | : E-AIRR - 1424/2003-013-15-40.1 |
| ADVOGADO DR(A) | : HÉLIO CARVALHO SANTANA | PROCESSO | : E-ED-RR - 91001/2002-091-09-00.8 | EMBARGANTE | : SÉ SUPERMERCADOS LTDA. |
| PROCESSO | : E-RR - 733744/2001.2 | EMBARGANTE | : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO | ADVOGADO DR(A) | : URSULINO SANTOS FILHO |
| EMBARGANTE | : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | ADVOGADO DR(A) | : ANA MARIA RIBAS MAGNO | ADVOGADO DR(A) | : LUIZ BERNARDO ALVAREZ |
| ADVOGADO DR(A) | : HÉLIO CARVALHO SANTANA | EMBARGADO(A) | : R. DE LIMA DECORAÇÕES (CORTIGOIO) | EMBARGADO(A) | : JANETE MARIA DOS SANTOS |
| EMBARGADO(A) | : MOACIR FERNANDES DE SOUZA | PROCESSO | : E-ED-RR - 51/2003-821-04-00.7 | ADVOGADO DR(A) | : ADEM BAFTI |
| ADVOGADO DR(A) | : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN | EMBARGANTE | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN | PROCESSO | : E-ED-RR - 1425/2003-002-17-00.7 |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 735909/2001.6 | ADVOGADO DR(A) | : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO | EMBARGANTE | : CARLOS DE SOUZA MARTINS E OUTROS |
| EMBARGANTE | : PAULO ROBERTO SEABRA | EMBARGADO(A) | : ANA MARIA FERREIRA MOTTA | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO DR(A) | : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA | EMBARGADO(A) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | PROCESSO | : E-RR - 110/2003-004-17-00.5 | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) | : BANCO ITAÚ S.A. | EMBARGANTE | : ROBERTO CÉSAR DA FONSECA | PROCESSO | : E-RR - 1441/2003-027-12-00.3 |
| ADVOGADO DR(A) | : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO | ADVOGADO DR(A) | : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER | EMBARGANTE | : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL |
| ADVOGADO DR(A) | : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE | ADVOGADO DR(A) | : DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI |
| | | ADVOGADO DR(A) | : MARCELO RAMOS CORREIA | EMBARGADO(A) | : JORGE LUIZ DA SILVA |
| | | ADVOGADO DR(A) | : ANDRÉA FONTES MELO PERES | ADVOGADO DR(A) | : DIVALDO LUIZ DE AMORIM |

| | |
|----------------|--|
| PROCESSO | : E-RR - 1449/2003-463-02-00.0 |
| EMBARGANTE | : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA |
| EMBARGADO(A) | : VANDERLEI JOSÉ URGNANI |
| ADVOGADO DR(A) | : NANCY MENEZES ZAMBOTTO |
| PROCESSO | : E-RR - 1498/2003-461-02-00.0 |
| EMBARGANTE | : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA |
| EMBARGADO(A) | : JOSÉ BONIOLLO |
| ADVOGADO DR(A) | : NANCY MENEZES ZAMBOTTO |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 1516/2003-361-02-40.0 |
| EMBARGANTE | : ANTÔNIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| ADVOGADO DR(A) | : RENATO GOMES BARBOSA |
| EMBARGADO(A) | : MANOEL SEMIÃO DA ROCHA |
| ADVOGADO DR(A) | : EDUARDO MORENO |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 2757/2003-003-12-00.2 |
| EMBARGANTE | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) | : DEJAIR ROSA |
| ADVOGADO DR(A) | : IREMAR GAVA |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 54863/2003-012-09-40.3 |
| EMBARGANTE | : SHELL BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO |
| EMBARGADO(A) | : KAZUYUKI KAWANO |
| ADVOGADO DR(A) | : MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI |
| PROCESSO | : E-AIRR - 85393/2003-900-02-00.7 |
| EMBARGANTE | : ANA MARIA MENDONÇA CAVALHEIRO |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ EUSTAQUIO CAMARGO |
| EMBARGADO(A) | : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO |
| ADVOGADO DR(A) | : CARLOS CARMELO BALARÓ |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 171/2004-654-09-40.7 |
| EMBARGANTE | : LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO |
| ADVOGADO DR(A) | : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA |
| EMBARGADO(A) | : ULTRAPÉRTIL S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : MARCELO PIMENTEL |
| ADVOGADO DR(A) | : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI |
| PROCESSO | : E-RR - 707/2004-092-15-00.4 |
| EMBARGANTE | : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. |
| ADVOGADO DR(A) | : NILTON CORREIA |
| ADVOGADO DR(A) | : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO |
| EMBARGADO(A) | : VALDEMIR APARECIDO DIORIO E OUTRO |
| ADVOGADO DR(A) | : ANA CRISTINA ALVES TROLEZE |
| PROCESSO | : E-AIRR - 1003/2004-060-03-40.4 |
| EMBARGANTE | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG |
| ADVOGADO DR(A) | : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO |
| EMBARGADO(A) | : EDNEY SOARES DE JESUS |
| ADVOGADO DR(A) | : BERNARDINO SERINO SANTOS |

Brasília, 04 de abril de 2006.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRE-18.666/2005-000-99-00.7 (RE-RR-117.816/1994.7)

| | |
|-----------|---|
| AGRAVANTE | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA |
| AGRAVADOS | : ANDRÉ ANELINO DA SILVA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| ADVOGADA | : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS |

DESPACHO

Na petição de nº 149369/2005-3, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravamento de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 14/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.
ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.667/2005-000-99-00.1 (RE-RR-618.535/1999.5)

| | |
|-----------|--|
| AGRAVANTE | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE |
| ADVOGADA | : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO |
| AGRAVADO | : ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA |
| ADVOGADO | : DR. PEDRO LOPES RAMOS |

DESPACHO

Na petição de nº 149284/2005-9, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.668/2005-000-99-00.6 (RE-RR-693.930/2000.2)

| | |
|-----------|--|
| AGRAVANTE | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE |
| ADVOGADA | : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO |
| AGRAVADO | : AMINTAS CORREIA PORTO |
| ADVOGADA | : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO |

DESPACHO

Na petição de nº 149283/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.669/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-15.589/02-900-01-00.9)

| | |
|-----------|-----------------------------------|
| AGRAVANTE | : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ |
| AGRAVADO | : CARLOS ALBERTO SANTOS GOZZINI |
| ADVOGADO | : DR. MURILO AZAMBUJA RIBEIRO |

DESPACHO

Na petição de nº 149490/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.670/2005-000-99-00.5 (RE-AIRR-639.049/2000.5)

| | |
|-----------|--|
| AGRAVANTE | : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE |
| ADVOGADA | : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO |
| AGRAVADA | : ELIANA MONTALVÃO MELO |

DESPACHO

Na petição de nº 149285/2005-2, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.672/2005-000-99-00.4 (RE-ROAR-804.603/2001.8)

| | |
|-----------|---|
| AGRAVANTE | : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV |
| ADVOGADO | : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ |
| AGRAVADO | : DANIEL DE MELLO BORGES (ESPÓLIO DE) |
| ADVOGADA | : DRA. VERA MARIA RADE SORDI |

DESPACHO

Na petição de nº 155877/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 21/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.674/05-000-99-00.3 (RE-AIRR-771/04-011-08-40.3)

| | |
|-----------|---|
| AGRAVANTE | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA |
| AGRAVADOS | : JOSÉ ROBERTO DUARTE E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. |
| ADVOGADO | : DR. MIGUEL OLIVEIRA |

DESPACHO

Na petição de nº 149374/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - A Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravamento de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 10/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.675/05-000-99-00.8 (RE-RR-7.457/02-900-06-00.6)

| | |
|-----------|---|
| AGRAVANTE | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA |
| AGRAVADOS | : EVILÁSIO SILVA SENA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| ADVOGADO | : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO |

DESPACHO

Na petição de nº 149373/2005-6, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - A Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravamento de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 10/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.676/05-000-99-00.2 (RE-AIRR-54.230/02-900-08-00.9)

| | |
|-----------|---|
| AGRAVANTE | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| ADVOGADO | : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA |
| AGRAVADO | : PAULO NOLETO CRUZ |
| ADVOGADA | : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS |

DESPACHO

Na petição de nº 149372/2005-2, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:



"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 10/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.677/05-000-99-00.7 (RE-AIRR-396/03-151-11-41.4)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADOS : JOAQUIM ANTUNES DA SILVA NETO E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 149371/2005-9, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 10/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.678/2005-000-99-00.1 (RE-RR-552.138/1999.7)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADA : MARIA BRÁZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

Na petição de nº 149282/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral da Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, dê-se vista pelo prazo legal.
3 - Dê-se ciência.
Em 7/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.679/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-1.548/94-059-02-40.3)

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADA : WILMA CRISCUOLO
ADVOGADO : DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 149023/2005-7, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 07/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.680/2005-000-99-00.0 (RE-AIRR-585/02-001-02-40.8)

AGRAVANTE : TATIANA ZAITSEFF
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADOS : JOSE JADINILDO RODRIGUES DE SOUZA E INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA

DESPACHO

Na petição de nº 140909/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.681/2005-000-99-00.5 (RE-RR-337.490/1997.8)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO

Na petição de nº 140911/2005-7, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.682/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-10.580/03-902-02-40.4)

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDREIA LUCIMARA POZZI
AGRAVADOS : JOSÉ MILTON LEAL SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DEVANIR JESUS LAVORENTI

DESPACHO

Na petição de nº 140908/2005-8, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.683/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-2.603/02-471-02-40.0)

AGRAVANTE : MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADOS : DIOLINDO CARLOS DA SILVA E INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CONATTI

DESPACHO

Na petição de nº 140912/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.684/05-000-99-00.9 (RE-AIRR-17.146/02-900-02-00.7)

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS LARINHO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

Na petição de nº 140910/2005-3, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3 - Publique-se.
Em 03/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.685/05-000-99-00.3 (RE-AIRR-523/02-075-02-40.2)

AGRAVANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA INTERNACIONAL PRESS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO
AGRAVADO : YASUTAKA ARASHIRO

DESPACHO

Na petição de nº 147860/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja feito traslado de peças, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Indefiro o pedido de traslado das peças, porquanto é de responsabilidade da parte a apresentação das peças para formação do instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC.
2 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
3 - Publique-se.
Em 10/11/2005.

"1 - Indefiro o pedido de traslado das peças, porquanto é de responsabilidade da parte a apresentação das peças para formação do instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC.
2 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
3 - Publique-se.
Em 10/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.686/2005-000-99-00.8 (RE-RXO-FROAR-813.843/01.8)

AGRAVANTES : JOSÉ PAULO SANT'ANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAYRO BOY DE VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADOS : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN

DESPACHO

Na petição de nº 149775/2005-5, fl. 02, em que os Agravantes por intermédio de seu Advogado requerem seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.
2 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
3 - Publique-se.
Em 16/11/2005.

"1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõem acerca dos procedimentos a serem observados.
2 - À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
3 - Publique-se.
Em 16/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.687/2005.-000-99-00.2 (RE-RR-426.884/1998.1)

AGRAVANTE : ÂNGELA GOMES DA ROSA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO : RIMAPAR LTDA.

DESPACHO

Na petição de nº 148606/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

"Indefiro o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que exige a formação do instrumento mediante o traslado de peças.
À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
Após, à conclusão, em virtude do pedido de traslado gratuito.
Publique-se.
Em 16/11/2005.

"Indefiro o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que exige a formação do instrumento mediante o traslado de peças.
À SSEREC para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.
Após, à conclusão, em virtude do pedido de traslado gratuito.
Publique-se.
Em 16/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.688/2005-000-99-00.7 (RE-RR-208/03-371-05-00.4)

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA LÚCIA SALSA RICARDO
 AGRAVADOS : ELIAS ARAÚJO GERICO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Na petição de nº 155346/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 21/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.689/05-000-99-00.1 (RE-RR-241/03-371-05-00.4)

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
 AGRAVADOS : MARIA ENILDA DE ANDRADE BRANDÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Na petição de nº 137750/2005-8, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 19/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.690/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-76.866/03-900-05-00.9)

AGRAVANTE : IVAMAR DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.

DESPACHO

Na petição de nº 141536/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 25/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.691/2005-000-99-00.0 (RE-RR-246/2003-371-05-00.7)

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
 AGRAVADOS : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Na petição de nº 137751/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 19/10/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.692/2005-000-99-00.5 (RE-AIRR-367/00-051-15-00.2)

AGRAVANTE : VALDIR ANTONIO ZERIO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADA : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME SANTORO CALDARI

DESPACHO

Na petição de nº 147567/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer autenticação de peças e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de autenticação, porquanto o requerente já declarou a autenticidade das peças trasladadas, de acordo com o § 1º de art. 544 do CPC.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 16/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.693/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-1.084/02-811-04-40.0)

AGRAVANTE : ENOENIR SILVEIRA DE LIMA CAVALHEIRO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO ATILLA TABORDA - URCAMP
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 147566/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer autenticação de peças e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de autenticação, porquanto o requerente já declarou a autenticidade das peças trasladadas, de acordo com o § 1º de art. 544 do CPC.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 16/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.694/05-000-99-00.4 (RE-RR-314/03-371-05-00.8)

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
 AGRAVADOS : ZACARIAS ANTÔNIO CALDAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Na petição de nº 155352/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 21/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.695/2005-000-99-00.9 (RE-RR-188/03-371-05-00.1)

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
 AGRAVADOS : SEBASTIÃO DOS PRAZERES SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Na petição de nº 155351/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 21/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.696/05-000-99-00.3 (RE-AIRR-348/03-371-05-40.7)

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
 AGRAVADOS : RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Na petição de nº 148128/2005-4, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 07/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.697/2005-000-99-00.8 (RE-RR-351/2003-371-05-00.6)

AGRAVANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
 AGRAVADOS : NOÉ FEITOSA DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

Na petição de nº 155353/2005-9, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 21/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.699/05-000-99-00.7 (RE-AIRR-1.578/03-033-15-40.8)

AGRAVANTE : AILTON DE ABREU SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
 AGRAVADA : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

DESPACHO

Na petição de nº 147565/2005-7, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer autenticação de peças e concessão de vista dos autos, bem como vista e autenticação das peças, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de autenticação, porquanto o requerente já declarou a autenticidade das peças trasladadas, de acordo com o § 1º do art. 544 do CPC.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 16/11/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST”

SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-18.700/05-000-99-00.3 (RE-AIRR-3.107/97-062-02-40.1)**

AGRAVANTE : VILLARUBIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MONTONI
 AGRAVADO : EDILSON DOS SANTOS SILVA

DESPACHO

Na petição de nº 137966/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que exige a formação do instrumento mediante o traslado de peças.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, à conclusão, em virtude dos pedidos de traslado e de justiça gratuita.

Publique-se.

Em 16/11/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.701/2005-000-99-00.8 (RE-RR-617.761/1999.9)

AGRAVANTE : IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEONETTI
 AGRAVADO : JORGE GOMES PESTANA

DESPACHO

Na petição de nº 157276/2005-6, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - Indefiro o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 23/11/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.727/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-1.879/92-019-03-41.0)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 AGRAVADOS : ANSELMO RIBEIRO E OUTROS E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP
 ADVOGADOS : DRS. MARIA MÔNICA BUENO E GERALDO CÉZAR FRANCO

DESPACHO

Na petição de nº 149504/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.728/2005-000-99-00.0 (RE-RR-578.406/1999.5)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO : JOSÉ LAURINDO FONTES BARROS
 ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO SILVA

DESPACHO

Na petição de nº 158632/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 25/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.729/2005-000-99-00.5 (RE-RR-460.495/1998.9)

AGRAVANTE : ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADA : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Na petição de nº 149572/2005-3, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.730/05-000-99-00.0 (RE-AIRR-2.344/97-075-02-40.1)

AGRAVANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVADO : JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

DESPACHO

Na petição de nº 149506/2005-6, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.731/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-270/04-024-04-40.5)

AGRAVANTE : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 AGRAVADO : ADROALDO FRANCISCO SELBACH
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

DESPACHO

Na petição de nº 149496/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.732/05-000-99-00.9 (RE-AIRR-960/03-006-13-40.2)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : VAMBERTO AUGUSTO COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 149015/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.733/2005-000-99-00.3 (RE-AIRR-783.446/2001.0)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : ANDRE PORTO NICODEMOS
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DESPACHO

Na petição de nº 149014/2005-6, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.734/05-000-99-00.8 (RE-AIRR-55.814/02-900-04-00.3)

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS BIERNAT
 ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 AGRAVADA : FABIANA FILATOW
 ADVOGADA : DRA. NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Na petição de nº 149498/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.735/05-000-99-00.2 (RE-AIRR-603/01-073-15-00.9)

AGRAVANTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 AGRAVADOS : ANA MARIA GARCIA GROSSO, JOSÉ VALDIR GARCIA, LUIZ FERNANDO GROSSO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BIRIGUI LTDA.

DESPACHO

Na petição de nº 149494/2005-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.737/05-000-99-00.1 (RE-AIRR-9.632/03-902-02-00.5)

AGRAVANTE : LUZIA FREITAS CANELA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. JULIANO JÚNIO NUNES

DESPACHO

Na petição de nº 149574/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.738/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-8.730/02-906-06-00.8)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADA : EDIÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

D E S P A C H O

Na petição de nº 149489/2005-8, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.739/2005-000-99-00.0 (RE-AIRR-798.675/2001.0)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADA : ILDA TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN

D E S P A C H O

Na petição de nº 149047/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.740/05-000-99-00.5 (RE-AIRR-1.422/03-011-02-40.0)

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : SHOZO MORITANI
ADVOGADO : DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

D E S P A C H O

Na petição de nº 149009/2005-0, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.741/2005-000-99-00.0 (RE-RR-388.205/1997.7)

AGRAVANTE : FLORACI FAORO BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADAS : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. E ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO KIO FURUZAWA E LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Na petição de nº 149573/2005-7, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.743/05-000-99-00.9 (RE-AIRR-1.958/95-049-02-40.8)

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADO : ROBERTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Na petição de nº 149010/2005-1, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.744/2005-000-99-00.3 (RE-AIRR-117/92-024-15-40.3)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : MÁRIO KIYOSHI ISHII
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

D E S P A C H O

Na petição de nº 149008/2005-6, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 08/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.745/05-000-99-00.8 (RE-AIRR-24.781/02-900-03-00.5)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
AGRAVADO : EMÍDIO LUIZ DIAS DOS REIS
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

D E S P A C H O

Na petição de nº 149497/2005-5, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.746/05-000-99-00.2 (RE-AIRR-1.332/03-019-02-40.0)

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADA : GUIOMAR MIEKO SAITO
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES

D E S P A C H O

Na petição de nº 149017/2005-7, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.747/2005-000-99-00.7 (RE-AIRR-37/04-432-02-40.0)

AGRAVANTE : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : CLÁUDIO TEODORO DUTRA
ADVOGADO : DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Na petição de nº 149513/2005-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.748/05-000-99-00.1 (RE-AIRR-18.641/02-900-06-00.1)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
AGRAVADOS : USINA FREI CANECA S.A. E JOSÉ SEVERINO DA SILVA

D E S P A C H O

Na petição de nº 149495/2005-8, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.749/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-571/03-072-03-40.7)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : PAULO CÉSAR CARDOSO DE AQUINO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

D E S P A C H O

Na petição de nº 149016/2005-3, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 09/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

**PROC. Nº TST-AIRE-18.750/2005-000-99-00.0 (RE-AIRR-332/99-125-15-00.0)**

AGRAVANTE : JOSÉ BOCALON
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADA : DZ.S.A.ENGENHARIA.EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Na petição de nº 147564/2005-3, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer autenticação de peças e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - Indefiro o pedido de autenticação, porquanto o requerente já declarou a autenticidade das peças trasladadas, de acordo com o § 1º do art. 544 do CPC.

2 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Publique-se.

Em 16/11/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.751/05-000-99-00.5 (RE-AIRR-1.536/02-006-13-40.4)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : ADONIAS GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES

DESPACHO

Na petição de nº 158635/2005-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.752/2005-000-99-00.0 (RE-RR-26/03-058-15-00.4)

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADO : ANTÔNIO BENEDITO BIZINELI
 ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

DESPACHO

Na petição de nº 158523/2005-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.753/05-000-99-00.4 (RE-AIRR-22.452/02-900-02-00.5)

AGRAVANTES : ELAINE FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : JAIRO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO

Na petição de nº 158718/2005-0, fl. 02, em que os Agravantes por intermédio de seu Advogado requerem seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.754/05-000-99-00.9 (RE-ROAR-1.007/02-000-03-00.2)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
 AGRAVADO : RENATO AGUIAR DE REZENDE
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA

DESPACHO

Na petição de nº 158722/2005-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também certificar a data de protocolo do Recurso Extraordinário, de acordo com o contido nos autos ou nos registros.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.757/05-000-99-00.2 (RE-AIRR-1.822/03-009-02-40.0)

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADA : ADELINA MITIKO YOSHIDA INOMATA
 ADVOGADO : DR. EDEVALD SIVALLI

DESPACHO

Na petição de nº 158636/2005-6, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.758/05-000-99-00.7 (RE-AIRR-3.701/02-906-06-00.0)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADOS : ROSENO PEREIRA DE LIMA E OUTROS E ROBERTO LACERDA BELTRÃO
 ADVOGADO : DR. SILVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO

Na petição de nº 158633/2005-5, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 25/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.760/05-000-99-00.6 (RE-AIRR-29.522/02-900-06-00.4)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADOS : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA (USINA FRI CANECA S.A.)

DESPACHO

Na petição de nº 158634/2005-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.761/2005-000-99-00.0 (RE-RR-187/02-005-08-00.0)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADOS : VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA

DESPACHO

Na petição de nº 158520/2005-4, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.766/2006-000-99-00.4 (RE-AIRR-RR-710.168/2000.2)

AGRAVANTE : PAULA MARIA CASSANI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO
 AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Na petição de nº 158802/2005-9, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“Indefiro o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que exige a formação do instrumento mediante o traslado de peças.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Após, à conclusão, em virtude do pedido de justiça gratuita. Publique-se.

Em 24/11/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.772/06-000-99-00.1 (RE-AIRR-27.394/98-007-09-00.1)

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO
 AGRAVADO : ORLANDO GONÇALVES DA MAIA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MELCHIORETTO

DESPACHO

Na petição de nº 149813/2005-6, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer sobrestamento do feito, foi exarado o seguinte despacho:

“1 - À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Quanto ao pedido de sobrestamento, deverá ser dirigido ao Excelso STF.

3 - Publique-se.

Em 02/12/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.774/06-000-99-00.0 (RE-RR-149.165/04-900-01-00.7)

AGRAVANTE : DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
 AGRAVADA : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA

DESPACHO

Na petição de nº 147882/2005-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

“O processamento de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos autos principais, rege-se pelo disposto no art. 544 do CPC.

À SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

Publique-se.

Em 13/2/2006.

RONALDO LOPES LEAL
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST”
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-18.942/2006-000-99-00.8 (RE-AIRR-280/02-900-03-00.3)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

Na petição de nº 9829/2006-4, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/03/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.016/2006-000-99-00.0 (RE-AIRR-563.075/1999.2)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO : VALDIR DA SILVA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DESPACHO

Na petição de nº 9789/2006-5, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer autenticação de peças e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a autenticação das peças, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN nº 20/2002.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.020/2006-000-99-00.8 (RE-AIRR-570.126/1999.7)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO : ERALDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DESPACHO

Na petição de nº 9790/2006-2, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer autenticação de peças e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a autenticação das peças, de conformidade com o contido nos autos, observando-se o disposto na IN nº 20/2002.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.035/2006-000-99-00.6 (RE-ROAR-679.214/2000.3)

AGRAVANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNALIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. DENI DEFREYN

DESPACHO

Na petição de nº 8068/2006-8, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.036/2006-000-99-00.0 (RE-AIRR-873/03-081-15-40.0)

AGRAVANTE : FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : MÁRCIO LUIZ PAIOLA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA KFOURI

DESPACHO

Na petição de nº 9934/2006-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.037/06-000-99-00.5 (RE-AIRR-72.430/02-900-03-00.0)

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 AGRAVADA : ADRIANA GARGIULO SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Na petição de nº 9932/2006-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.038/06-000-99-00.0 (RE-AIRR-1.614/03-019-02-40.8)

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : MÁRIO LUCIANO DE CAMPOS

DESPACHO

Na petição de nº 9925/2006-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.039/2006-000-99-00.4 (RE-RR-650.005/2000.0)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO : ALCINDO JATOBÁ SIMÕES
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

DESPACHO

Na petição de nº 7974/2006-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 20/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.179/2006-000-99-00.2 (RE-AIRR-701/04-043-03-40.7)

AGRAVANTES : ALEXANDER SANTOS AGOSTINHO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADOS : CÁSSIO SILVA SOARES E METALÚRGICA UNIÃO DO TRIÂNGULO LTDA.

DESPACHO

Na petição de nº 159899/2005-1, fl. 02, em que os Agravantes por intermédio de sua Advogada requerem seja o AIRE processado nos autos principais, foi exarado o seguinte despacho:

"1- Recebo como Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

2- Indefero o pedido de processamento nos autos principais, em face do disposto no art. 544 do CPC, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados.

3- Requistem-se os autos à origem.

4- Após, à SSEREC para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

5- Publique-se.

Em 13/02/2006.

RONALDO LOPES LEAL
 Ministro Vice-Presidente no exercício da
 Presidência do Tribunal Superior do Trabalho"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.313/06-000-99-00.5 (RE-AIRR-26.765/02-900-18-00.5)

AGRAVANTE : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO

Na petição de nº 14302/2006-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.425/06-000-99-00.6 (RE-AIRR-58.104/02-900-06-00.4)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADOS : SEBASTIÃO JUVENAL DOS SANTOS E USINA TREZE DE MAIO S.A.

DESPACHO

Na petição de nº 14495/2006-1, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, observando o contido nos autos, bem como o disposto na IN nº 20/2002, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
 SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
 Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.440/06-000-99-00.4 (RE-AIRR-1.631/02-052-02-40.9)

AGRAVANTE : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADOS : NAGIB ATALLA E S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRO
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ALBERTO DUARTE E RENATO MAZZAFERA FREITAS

DESPACHO

Na petição de nº 14480/2006-3, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:



"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.441/06-000-99-00.9 (RE-AIRR-53.683/02-900-06-00.9)

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA RESENDE DE LIMA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

D E S P A C H O

Na petição de nº 14481/2006-8, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 24/02/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.458/2006-000-99-00.6 (RE-RR-954/2003-002-13-00.5)

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : ORLANDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

D E S P A C H O

Na petição de nº 14479/2006-9, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 02/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.459/2006-000-99-00.0 (RE-AIRR-811.159/2001.3)

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADO : JOSÉ SERAFINI
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO

D E S P A C H O

Na petição de nº 14497/2006-0, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 02/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.460/2006-000-99-00.5 (RE-RR-559.313/1999.5)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : LUIZ FRANCISCO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA

D E S P A C H O

Na petição de nº 14482/2006-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 02/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.461/2006-000-99-00.0 (RE-RR-646.406/2000.6)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADOS : ANTÔNIA DE HOLANDA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GENE DA SILVA CRUZ

D E S P A C H O

Na petição de nº 14301/2006-8, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 02/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.463/06-000-99-00.9 (RE-AIRR-2.256/02-471-02-40.5)

AGRAVANTE : MATIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
AGRAVADOS : JOSÉ JOÃO DE SOUZA E INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCUS SOUZA DE MORAES E RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

D E S P A C H O

Na petição de nº 14492/2006-8, fl. 02, em que a Agravante por intermédio de sua Advogada requer seja concedida vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 02/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-AIRE-19.524/2006-000-99-00.8 (RE-AIRR-806.717/2001.5)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
AGRAVADO : SÉRGIO ALVES SILVA
ADVOGADA : DRA. LÍVIA CASTRO ARAÚJO

D E S P A C H O

Na petição de nº 14015/2006-2, fl. 02, em que o Agravante por intermédio de seu Advogado requer extração de certidão e concessão de vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"1 - À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 02/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST"
SSEREC, 23/3/2006.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO
Diretor da Subsecretaria de Recursos